



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Memorando nº: 3/2017 SEI - SPAT- 02867

GOIANIA, 30 de outubro de 2017.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Para: Secretaria Geral - SEGPLAN

Assunto: Resposta ao Ofício nº 958/2017-CGE

Senhora Gerente,

Visando subsidiar resposta ao Ofício nº 958/2017-CGE, subscrito pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Sr. Aduino Barbosa Júnior, por meio do qual foi solicitada informações sobre as medidas que estão sendo adotadas em relação à determinação nº 12 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício de 2016, que dispõe: "12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado", temos a informar:

1 - Está em desenvolvimento um Sistema de Patrimônio dividido em dois módulos, **Patrimônio Móvel e Patrimônio Imóvel;**

2 - No presente exercício o módulo Patrimônio Móvel foi priorizado, com a realização de melhorias e correções no sistema, bem como, com as tratativas e levantamentos para a migração dos dados dos órgãos que tinham sistema próprio de controle de patrimônio móvel (Secretaria da Educação, IPASGO, UEG e Bombeiros);

3 - A integração do módulo Patrimônio Móvel com o Sistema de Contabilidade gerenciado pela SEFAZ deverá ser realizada no exercício de 2017, conforme dispõe o Decreto nº 9.063 de 04 de outubro de 2017.

4 - Quanto ao **Patrimônio Imóvel** o módulo do sistema informatizado está em fase de início de levantamento de requisitos para o desenvolvimento do mesmo;

5 - O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis, bem como, a respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, face à sua complexidade, obedecerá os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 - Estamos realizando as avaliações e atualizações dos dados em planilhas, sendo que de um total de 5.140 (cinco mil, cento e quarenta) imóveis conhecidos, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) laudos de avaliação já foram cadastrados.

Ressalto que desse total de imóveis (5.140), apenas **4.682** tem registro individualizado, onde 552 são de interesse social e 51 referem-se à implantação de Brasília-DF que ainda estão em nome do Estado de Goiás; e finalmente, **458** imóveis não tem registro individualizado e estão inseridos em área maior objeto de transcrições na Capital do Estado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ALFREDO ROSA PASCHOAL**,
SUPERINTENDENTE, em 30/10/2017, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0242515**
e o código CRC **6D0A9648**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO
RUA 202 267 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-090 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005013393



SEI 0242515



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

NOTA TÉCNICA N.º 003/2017

ASSUNTO: Ofício nº 958/2017-CGE (Parecer Prévio TCE)

I. Objetivo

A presente Nota Técnica tem o objetivo de atender ao Ofício nº 958/2017-CGE, de 27 de junho de 2017, que encaminha Parecer Prévio das Contas Anuais do Governo 2016, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos itens que compete a esta Superintendência, a saber:

a) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

b) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

II. Da análise

Da análise da Lei Orçamentária Anual e seus anexos verificou-se que:

1. no quadro resumo geral da Receita do Estado no texto da LOA, os recursos de transferências voluntárias, categorias corrente e capital, foram incluídas como Receita do Tesouro (Convênios);

2. nos "Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes", primeira parte, o Grupo de Despesa 9, que é a Reserva de Contingência, não tem uma coluna própria, sendo que as últimas linhas pertencem à Reserva de Contingência, todas as colunas estão vazias e o valor da coluna de "Total" é a Reserva de Contingência. A segunda parte do relatório, com o título "Total por Fonte/Grupo de Despesa" contém as colunas dos Grupos de Despesa e a de Total, agrupadas por Fonte. O valor da Reserva de Contingência aparece somado com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

os demais na coluna "Total". Na terceira parte do relatório existe um campo específico para o somatório das dotação com Função = 99, Subfunção = 999 e Grupo de Despesa = 9 que representam a Reserva de Contingência;

3. nos "Demonstrativos das Despesas por Órgãos Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas", bem como nos "Demonstrativos das Despesas por Fontes de Recursos, Conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas" e dos "Demonstrativos das Despesas por Funções Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas", onde o "Grupo de Despesa 9 – Reserva de contingência" figura como despesa de capital; e

4. ausência na LOA e seus anexos de demonstrativo do impacto nas receitas das renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, bem como as medidas de compensação, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Providências adotadas:

Foram tomadas as seguintes providências:

1. Alteração dos relatórios e demonstrativos no SEONET para separar a Reserva de Contingência das Categorias Econômicas, por meio da criação de coluna específica, considerando que tal Grupo de Despesa não está incluso no rol das categorias econômica das despesas previstas no Art. 12, Lei n.º 4320/64. A alteração não foi possível somente no Quadro de Detalhamento de Despesas que por limitação do sistema não permite a inclusão de uma coluna na primeira parte, sendo o valor do Grupo 09 discriminado na coluna "Total", sem somar aos demais Grupos de Despesa (Chamado aberto por meio de Sistema de Atendimento a Chamados n.º 31106024, código de visualização pública n.º 3801);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

2. O quadro resumo da receita do Estado no bojo do texto do PLOA foi adequado para separar do cálculo da receita do Tesouro as de convênios. Cumpre informar que o quadro da evolução da receita, acompanha os Demonstrativos das Receitas e que determinadas rubricas nas Administrações Direta e Indireta e Fundos Especiais são classificadas como "Tesouro", no entanto, não compõem necessariamente a Receita Ordinária do Tesouro;

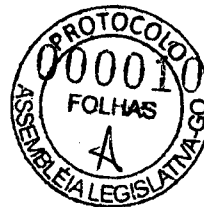
3. Encaminhou-se expediente à SRE/SEFAZ para detalhar a renúncia da receita do Estado. Em resposta foi enviado Ofício com a Nota Técnica n.º 001/2017 da qual elaborou-se anexo do OGE 2018 contendo as informações de renúncia desde 2016 e o impacto estimado delas até 2020 com as respectivas informações sobre compensações.

Encaminhamos em anexo os referidos relatórios com as alterações já realizadas com vistas ao atendimento das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Superintendência de Orçamento e Despesa, em Goiânia aos 27 dias do mês outubro de 2017.

THIAGO ARAÚJO BARBOSA DE LIMA
Gerente de Elaboração e Programação Orçamentária

GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa



Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

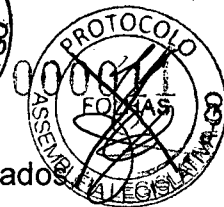
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, no valor global líquido de R\$24.965.327.000,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas.

Parágrafo único. Considera-se já excluído do total da receita estimada para o exercício de 2018, para fins de fixação das despesas de que trata o *caput* deste artigo, o valor de R\$ 7.613.502.000,00 (sete bilhões, seiscentos e treze milhões e quinhentos e dois reais), referente ao total das deduções da receita corrente para fins de formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- e os valores relativos à participação constitucional dos municípios na repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS-, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-, do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE-.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, por meio dos Grupos de Despesas abaixo especificados:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida Pública;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida Pública.

Parágrafo único. Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão utilizadas as classificações da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e os Elementos de Despesa, conforme dispuserem as normas complementares pertinentes à execução do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º A receita líquida geral do Estado estimada para o exercício de 2018 para suportar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aí incluídos os recursos líquidos do Tesouro Estadual e os próprios das autarquias, fundações e dos fundos especiais, é estimada em R\$ 24.236.511.000,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos e onze mil reais), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 4º A receita estimada conforme o art. 3º será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA BRUTA DO TESOIRO	24.303.614.000
1 - RECEITAS CORRENTES	24.191.139.000
1.1 - Receita Tributária	18.152.690.000
1.2 - Receita Patrimonial	82.164.000
1.3 - Receita Agropecuária	38.000
1.4 - Receita de Serviços	48.770.000
1.5 - Transferências Correntes	5.387.052.000
1.6 - Outras Receitas Correntes	520.425.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	112.475.000
2.1 - Operações de Crédito	103.578.000
2.2 - Alienação de Bens	3.026.000
2.3 - Outras Receitas de Capital	5.871.000
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.613.502.000
1 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-3.940.446.000
2 - Transferências Constitucionais aos Municípios	-3.652.056.000
3 - Dedução da Cota-Parte da CIDE	-21.000.000
III - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TESOURO)	111.088.000
IV - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (TESOURO)	703.618.000
V - FUNDOS ESPECIAIS (TESOURO)	1.387.474.000
VI - RECEITA LÍQUIDA DO TESOIRO (I + II + III + IV + V)	18.892.292.000
VII - CONVÊNIOS	217.909.000
1 - Transferências de Convênios (Outros Poderes e Fundos)	492.000
2 - Transferências de Convênios (Direta)	162.878.000
3 - Transferências de Convênios (Indireta e Fundos)	54.539.000
VIII - RECURSOS PRÓPRIOS	5.126.310.000
1 - Autarquias e Fundações	1.352.593.000
2 - Fundos Especiais (Todos Poderes)	3.773.717.000
IX - RECEITA LÍQUIDA TOTAL (VI + VII + VIII)	24.236.511.000

§ 1º As deduções da receita corrente acima relacionadas referem-se aos valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- e os relativos à participação constitucional dos

municípios na repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS- e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-, do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição no Domínio Econômico -CIDE- .



§ 2º Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação, com a respectiva alteração no quadro da despesa.

Art. 5º A despesa, fixada em R\$ 24.236.511.000,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos e onze mil reais), é assim desdobrada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.563.256.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.673.255.000,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos Quadros dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Estadual destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e dos fundos especiais dos Poderes do Estado em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º O Orçamento de Investimento das Empresas fica aprovado na forma dos Quadros das Receitas e Despesas das entidades criadas ou mantidas pelo Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, no valor de R\$ 731.316.000,00 (setecentos e trinta e um milhões e trezentos e dezesseis mil reais) apresentando o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I – Recursos do Tesouro do Estado	2.500.000
II – Recursos de outras fontes	728.816.000
TOTAL	731.316.000

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 10. Excluem-se do limite previsto no art. 9º os créditos adicionais de natureza suplementar, com a indicação de recursos:

I – resultantes de:

- a) anulação de valor alocado na “Reserva de Contingência”;
- b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;
- d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;
- e) repasse de recursos financeiros mediante transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

II – destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.



Art. 11. As suplementações de créditos serão detalhadas até o nível de Grupos de Despesas.

Art. 12. Os valores constantes desta Lei e os créditos adicionais autorizados constituem-se em alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2016–2019, inclusive quanto às metas físicas e financeiras dos programas e respectivas ações orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em consequência do disposto no caput deste artigo, fica autorizado a adequar os produtos previstos para cada ação orçamentária, constantes dos programas.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares autorizada por esta Lei será efetuada através de decretos orçamentários, observado o disposto em seus arts. 9º a 12, ou em lei específica, e submetida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo conter a indicação dos recursos necessários à cobertura dos valores adicionais e estar acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa do crédito pretendido.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS PRIORIDADES GOVERNAMENTAIS – GOIÁS MAIS COMPETITIVO E INOVADOR

Art. 15. Integram esta Lei e terão prioridade na sua execução as ações constantes da carteira do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, que estão distribuídas ou alinhadas aos programas de governo já estabelecidos no Plano Plurianual -PPA-.

Art. 16. Será estabelecido “Selo de Prioridade” para as ações constantes do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, definindo as fontes de recursos para cada projeto e atividade.



Art. 17. A instituição do “Selo de Prioridade” do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI- visa dar celeridade à sua execução com vista à persecução das metas pactuadas no âmbito do programa.



Parágrafo único. A preferência na execução das ações com “Selo de Prioridade” do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI- abrange a disponibilização prioritária de recursos orçamentários e financeiros, os procedimentos licitatórios, os trâmites nos sistemas de execução, bem como a análise legal, o registro e a outorga dos respectivos contratos, ajustes e/ou acordos.

Art. 18. Na análise e liberação de recursos orçamentários e financeiros, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- deverá priorizar as ações do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-.

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, executores de programas, projetos e/ou atividades constantes do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, no uso de suas competências e atribuições, deverão:

I - providenciar a eliminação de entraves que venham a retardar a execução das ações prioritárias do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-;

II - responsabilizar-se pela gestão, pelo desenvolvimento e pela prestação de contas de suas execuções.

Art. 20. Os recursos diretamente arrecadados por autarquias, fundações e fundos especiais serão preferencialmente aplicados nos programas e nas ações prioritárias de governo constantes dos Anexos desta Lei.

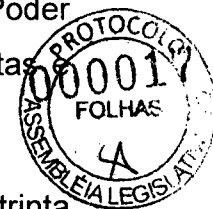
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo, também, a programação

financeira para o exercício de 2018, observado o sistema instituído pela Lei 10.718, de 28 de dezembro de 1988, e fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.



Art. 22. As transferências de recursos aos Municípios, pelo Poder Executivo estadual, nos termos da legislação vigente, para realização de festas e eventos, deverão atender aos seguintes critérios e limites máximos:



I - municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – municípios com mais de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - municípios com mais de 20.000 (vinte mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º As transferências a entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, deverão atender aos valores consignados no orçamento estadual, em conformidade com a unidade orçamentária e dotação específica.

§ 2º Não se aplicam os limites e critérios previstos no *caput* aos recursos oriundos de emendas parlamentares, aos destinados a festividades relacionadas com tradições regionais e às cidades turísticas.

Art. 23. Ficam agregados aos orçamentos do Estado os valores e indicativos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 24. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, das autarquias, fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 25. Os créditos orçamentários autorizados nesta Lei poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outros órgãos ou entidades.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste na cessão de créditos orçamentários ou adicionais de uma unidade orçamentária para outra e do poder de utilizá-los para executar a despesa.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de Termo de Descentralização Orçamentária -TDO-, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria da programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou da entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para a entidade executora.

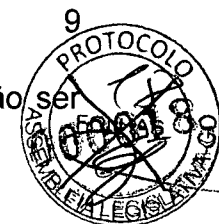
§ 5º A realização e contabilização da despesa serão registradas pelo órgão ou pela entidade que descentralizar os recursos orçamentários.

§ 6º Uma vez descentralizados, os créditos orçamentários não poderão ser suplementados.

Art. 26. Os valores das transferências constitucionais aos municípios referentes à repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS-, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -CIDE- , bem como os valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- deverão ser registrados no Sistema de Contabilidade Geral -SCG- como dedução da receita orçamentária, conforme estimativa constante do art. 4º desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2017, 129º da República.



DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

PODER EXECUTIVO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000			50.029.000
VICE-GOVERNADORIA	8.407.000		2.310.000	40.000	10.000			10.767.000
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	60.095.000		4.920.000	50.000	40.000			65.105.000
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	34.329.000		1.080.000	24.000				35.433.000
SECRETARIA DA CASA MILITAR	41.644.000		15.260.000	10.000	10.000			56.924.000
SECRETARIA DO GOVERNO	10.288.000		3.340.000	110.000				13.738.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE	2.598.573.000		780.568.000	212.043.000	20.000			3.591.204.000
SECRETARIA DA FAZENDA	607.855.000	1.040.900.000	461.549.000	4.256.000	10.000	724.520.000		2.839.090.000
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	166.100.000		78.896.000	431.000	54.050.000		522.000.000	821.477.000
SECRETARIA DA SAÚDE	4.100.000							4.100.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSPAP	2.077.281.000		229.286.000	8.845.000	30.000			2.315.442.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	28.941.000		75.293.000	18.196.000	20.000			122.450.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	39.673.000		4.753.000	3.391.000	10.000			47.827.000
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	128.757.000		10.192.000	8.972.000	50.000			147.971.000
TOTAL	5.850.756.000	1.040.900.000	1.672.703.000	256.418.000	54.260.000	724.520.000	522.000.000	10.121.557.000

**DEMONSTRATIVO DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016-2020¹**

(LRF, art. 5º, inciso II)

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ²					COMPENSAÇÃO ³
			2016	2017	2018	2019	2020	
ICMS	Crédito Outorgado ⁴	Deduções (I)	439.394.595	450.994.612	475.844.415	497.542.920	519.932.352	
		Apropriado (II)	512.113.925	525.633.733	554.596.152	579.885.736	605.980.594	
		Utilizado (III)	-454.456.283	-466.453.929	-492.155.540	-514.597.833	-537.754.735	
		Estorno (IV)	-214.671.505	-220.338.833	-232.479.503	-243.080.568	-254.019.193	
		Outros Créditos (V)	3.608.826.140	3.704.099.150	3.908.195.013	4.086.408.706	4.270.297.098	
		Sub-Total (I+II+V)-(III+IV)	3.891.206.872	3.993.934.733	4.214.000.537	4.406.158.962	4.604.436.115	
	Redução de Base de Cálculo ⁴	Atacado	632.594.750	649.295.252	685.071.420	716.310.677	748.544.657	
		Varejo	411.860.661	422.733.783	446.026.414	466.365.219	487.351.654	
		Indústria	44.761.938	45.943.653	48.475.148	50.685.615	52.966.467	
		Produção Rural	1.085.284	1.113.936	1.175.313	1.228.908	1.284.209	
		Serviços de Transporte	32.139.540	32.988.024	34.805.664	36.392.803	38.030.479	
		Sub-Total	1.122.442.174	1.152.074.647	1.215.553.960	1.270.983.221	1.328.177.466	
	Isenção	Atacado	55.491.987	56.956.976	60.095.305	62.835.651	65.663.255	
		Varejo	245.417.696	251.896.723	265.776.233	277.895.629	290.400.932	
		Indústria	41.625.970	42.724.895	45.079.037	47.134.641	49.255.700	
		Produção Rural	16.695.124	17.135.876	18.080.062	18.904.513	19.755.216	
		Serviços de Transporte	31.693.246	32.529.947	34.322.347	35.887.446	37.502.381	
		Sub-Total	390.924.023	401.244.417	423.352.985	442.657.881	462.577.485	
	Anistia	Multa	293.112.495	300.850.665	317.427.537	331.902.233	346.837.833	
		Juros	24.261.638	24.902.145	26.274.254	27.472.360	28.708.616	
		Sub-Total	317.374.134	325.752.811	343.701.791	359.374.592	375.546.449	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	35.785.488	36.730.225	38.754.060	40.521.245	42.344.701	
		Motocicleta 125cc	5.653.547	5.802.801	6.122.535	6.401.723	6.689.800	
		Sub-Total	41.439.035	42.533.025	44.876.595	46.922.968	49.034.501	
	Isenção	Deficiente físico	5.228.087	5.366.109	5.661.782	5.919.959	6.186.357	
		Deficiente Mandado de Segurança	1.538.227	1.578.836	1.665.830	1.741.792	1.820.173	
		Isento por idade	151.145.406	155.135.645	163.683.619	171.147.592	178.849.234	
		Mototaxi	66.889	68.655	72.438	75.741	79.150	
		Ônibus ou Microônibus turismo	1.694.231	1.738.959	1.834.775	1.918.441	2.004.771	
		Ônibus ou Microônibus escolar	644.345	661.356	697.796	729.616	762.449	
		Táxi	4.067.008	4.174.377	4.404.385	4.605.225	4.812.460	
		Veículo 0KM	23.592.297	24.215.133	25.549.387	26.714.439	27.916.589	
	Sub-Total	187.976.490	192.939.070	203.570.012	212.852.805	222.431.181		
	Anistia	Multa	2.194.064	2.251.987	2.376.071	2.484.420	2.596.219	
		Juros	617.659	633.966	668.897	699.399	730.872	
		Sub-Total	2.811.723	2.885.952	3.044.968	3.183.819	3.327.091	
ITCD	Anistia	Multa	1.821.084	1.869.161	1.972.151	2.062.082	2.154.875	
		Juros	788.155	808.962	853.536	892.457	932.618	
		Sub-Total	2.609.239	2.678.123	2.825.687	2.954.539	3.087.493	
SUBTOTAL CRÉDITO OUTORGADO			3.891.206.872	3.993.934.733	4.214.000.537	4.406.158.962	4.604.436.115	
SUBTOTAL REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			1.163.881.208	1.194.607.672	1.260.430.555	1.317.906.188	1.377.211.967	

Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscais.

**DEMONSTRATIVO DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016-2020¹**

(LRF, art. 5º, inciso II)

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ²					COMPENSAÇÃO ³
			2016	2017	2018	2019	2020	
SUBTOTAL ISENÇÃO			578.900.513	594.183.487	626.922.997	655.510.686	685.008.666	
SUBTOTAL ANISTIA			322.795.095	331.316.886	349.572.446	365.512.950	381.961.033	
SUBTOTAL PROGRAMAS FINANCEIROS			1.763.940.990	1.810.509.032	1.910.268.080	1.997.376.304	2.087.258.238	
SUBTOTAL - RENÚNCIA DE RECEITAS			7.720.724.679	7.924.551.810	8.361.194.615	8.742.465.090	9.135.876.019	
SUBTOTAL - OUTRAS REDUÇÕES DE RECEITA⁶			116.025.287	119.088.355	125.650.123	131.379.769	137.291.858	
TOTAL GERAL DAS RENÚNCIA E REDUÇÕES			7.836.749.966	8.043.640.165	8.486.844.738	8.873.844.858	9.273.167.877	

Notas:

¹ Informações conforme Nota Técnica 001/2017 - SRE/SEFAZ

² Cf. NT 001/2017 - SRE/SEFAZ, para 2017 e 2018 foi utilizado o índice projetado para o crescimento da receita tributária em relação a 2016, respectivamente, 2,64% e 5,51%. Para 2019 e 2020, utilizamos a variação do ICMS da LDO 2018, 4,56% e 4,50%.

³ As renúncias de receitas visam apoiar: a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial; o aumento da competitividade dos contribuintes que se encontram em desvantagem em relação aos de outras UFs; o desenvolvimento da inovação tecnológica; o aproveitamento de cadeias produtivas; a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos; a geração de emprego e renda; a redução das desigualdades sociais e regionais.

⁴ Apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como ampliação de instalações já existentes, gerando, conseqüentemente, uma nova base tributária;

⁵ Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2018, estas já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

⁶ Cf. NT 001/2017 - SRE/SEFAZ, não são renúncias, mas implicam em redução de receita; correspondem aos programas: Cheque Moradia, Fomentar/Produzir Goyazes e Proesporte.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TODOS OS PODERES

(R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
01	LEGISLATIVA	428.290.000	428.198.000	92.000	416.216.000	12.074.000	
02	JUDICIÁRIA	956.612.000	956.532.000	80.000	956.492.000	120.000	
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	500.080.000	500.000.000	80.000	489.030.000	11.050.000	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.488.118.000	1.486.548.000	1.570.000	1.418.348.000	69.770.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.244.508.000	2.236.231.000	8.277.000	2.237.227.000	7.281.000	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	15.804.000	15.434.000	370.000	15.673.000	131.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	875.975.000	875.975.000		875.975.000		
10	SAÚDE	4.110.000	4.110.000		4.110.000		
11	TRABALHO	4.414.000	414.000	4.000.000	3.584.000	830.000	
12	EDUCAÇÃO	3.540.615.000	3.429.600.000	111.015.000	3.336.729.000	203.886.000	
13	CULTURA	4.144.000	3.834.000	310.000	3.844.000	300.000	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	82.556.000	74.326.000	8.230.000	73.130.000	9.426.000	
15	URBANISMO	674.000	344.000	330.000	260.000	414.000	
16	HABITAÇÃO	300.000	240.000	60.000	230.000	70.000	
17	SANEAMENTO	2.579.000	189.000	2.390.000	379.000	2.200.000	
18	GESTÃO AMBIENTAL	450.000	300.000	150.000	240.000	210.000	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.043.000	1.140.000	7.903.000	4.863.000	4.180.000	
20	AGRICULTURA	10.381.000	1.798.000	8.583.000	2.158.000	8.223.000	
22	INDÚSTRIA	50.000	50.000		30.000	20.000	
23	COMÉRCIO E SERVICOS	70.000	40.000	30.000	60.000	10.000	
25	ENERGIA	180.000	120.000	60.000	90.000	90.000	
26	TRANSPORTE	517.000	397.000	120.000	340.000	177.000	
27	DESPORTO E LAZER	13.070.000	3.590.000	9.480.000	7.690.000	5.380.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.380.728.000	2.380.728.000		1.656.188.000	724.540.000	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	522.000.000	522.000.000				522.000.000
	TOTAL	13.085.268.000	12.922.138.000	163.130.000	11.502.886.000	1.060.382.000	522.000.000

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
1100	SECRETARIA DA CASA CIVIL	50.029.000	50.029.000		49.969.000	60.000	
1300	VICE-GOVERNADORIA	10.767.000	10.767.000		10.717.000	50.000	
1400	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	65.105.000	65.105.000		65.015.000	90.000	
1500	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	35.433.000	35.353.000	80.000	35.409.000	24.000	
1600	SECRETARIA DA CASA MILITAR	56.924.000	56.924.000		56.904.000	20.000	
1900	SECRETARIA DO GOVERNO	13.738.000	13.678.000	60.000	13.628.000	110.000	
2200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE	3.591.204.000	3.475.978.000	115.226.000	3.379.141.000	212.063.000	
2300	SECRETARIA DA FAZENDA	2.839.090.000	2.839.090.000		2.110.304.000	728.786.000	
2700	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	821.477.000	821.397.000	80.000	244.996.000	54.481.000	522.000.000
2800	SECRETARIA DA SAÚDE	4.100.000	4.100.000		4.100.000		
2900	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSPAP	2.315.442.000	2.306.965.000	8.477.000	2.306.567.000	8.875.000	
3600	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	122.450.000	100.105.000	22.345.000	104.234.000	18.216.000	
3700	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	47.827.000	43.557.000	4.270.000	44.426.000	3.401.000	
3800	SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	147.971.000	135.631.000	12.340.000	138.949.000	9.022.000	
	TOTAL	10.121.557.000	9.958.679.000	162.878.000	8.564.359.000	1.035.198.000	522.000.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS, CONFORME OS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS****2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CATEGORIA ECONÔMICA	
							CORRENTE	CAPITAL
100	RECEITAS ORDINARIAS	607.877.000		16.135.000	591.742.000	522.000.000	31.796.000	54.081.000
110	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	10.000			10.000			10.000
111	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	10.000			10.000			10.000
	TOTAL	607.897.000		16.135.000	591.762.000	522.000.000	31.796.000	54.101.000

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL - ENTIDADES JURISDICIONADAS	21.754.000		12.269.000	400.000	10.000			34.433.000
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - ENTIDADES JURISDICIONADAS	135.943.000		1.116.448.000	46.860.000	390.000		10.000	1.299.651.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ENTIDADES JURISDICIONADAS	125.000.000		196.373.000	5.322.000			1.488.000	328.183.000
SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TEC., AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - ENTIDADES JURISDICIONADAS	434.432.000		148.936.000	27.340.000	78.000		160.000	610.946.000
SEC. MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, INFRAES., CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - ENTIDADES JURISDICIONADAS	76.643.000		38.298.000	146.391.000	80.000			261.412.000
TOTAL	793.772.000		1.512.324.000	226.313.000	558.000		1.658.000	2.534.625.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	580.244.000	149.020.000	431.224.000	531.754.000	48.490.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	326.695.000	292.421.000	34.274.000	321.373.000	5.322.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000	20.000		20.000		
10	SAÚDE	846.162.000	30.000	846.132.000	846.102.000	60.000	
11	TRABALHO	110.000	110.000		90.000	20.000	
12	EDUCAÇÃO	20.000		20.000	10.000	10.000	
15	URBANISMO	267.000	50.000	217.000	50.000	217.000	
17	SANEAMENTO	600.000		600.000	600.000		
18	GESTÃO AMBIENTAL	100.000	100.000		100.000		
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	375.644.000	328.773.000	46.871.000	351.376.000	24.268.000	
20	AGRICULTURA	172.924.000	161.604.000	11.320.000	170.404.000	2.520.000	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.174.000	27.946.000	228.000	27.934.000	240.000	
24	COMUNICAÇÕES	460.000	70.000	390.000	390.000	70.000	
25	ENERGIA	1.432.000		1.432.000	1.432.000		
26	TRANSPORTE	190.510.000	188.542.000	1.968.000	44.876.000	145.634.000	
27	DESPORTO E LAZER	1.040.000	1.010.000	30.000	1.020.000	20.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.565.000	430.000	8.135.000	8.565.000		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.658.000	160.000	1.498.000			1.658.000
	TOTAL	2.534.625.000	1.150.286.000	1.384.339.000	2.306.096.000	226.871.000	1.658.000

FUNDOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
01	LEGISLATIVA	120.000	60.000	60.000	120.000		
02	JUDICIÁRIA	4.737.000	4.620.000	117.000	4.627.000	110.000	
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	6.170.000	6.140.000	30.000	6.160.000	10.000	
04	ADMINISTRAÇÃO	141.165.000	66.760.000	74.405.000	137.362.000	3.803.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	84.366.000	79.338.000	5.028.000	80.560.000	3.806.000	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	190.545.000	23.862.000	166.683.000	189.815.000	730.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.762.229.000	946.750.000	1.815.479.000	2.762.229.000		
10	SAÚDE	2.728.521.000	2.196.126.000	532.395.000	2.592.532.000	135.989.000	
11	TRABALHO	2.389.000	1.269.000	1.120.000	2.110.000	279.000	
12	EDUCAÇÃO	1.823.924.000	971.990.000	851.934.000	1.822.390.000	1.534.000	
13	CULTURA	42.789.000	40.344.000	2.445.000	41.955.000	834.000	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	51.434.000	3.795.000	47.639.000	36.443.000	14.991.000	
15	URBANISMO	28.756.000	7.726.000	21.030.000	16.280.000	12.476.000	
16	HABITAÇÃO	10.190.000	20.000	10.170.000	10.160.000	30.000	
17	SANEAMENTO	160.000	30.000	130.000	140.000	20.000	
18	GESTÃO AMBIENTAL	8.884.000	4.302.000	4.582.000	6.124.000	2.760.000	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90.391.000	52.431.000	37.960.000	76.161.000	14.230.000	
20	AGRICULTURA	13.416.000	2.526.000	10.890.000	13.326.000	90.000	
22	INDÚSTRIA	33.959.000	9.070.000	24.889.000	9.434.000	24.525.000	
23	COMÉRCIO E SERVICOS	9.736.000	5.524.000	4.212.000	5.872.000	3.864.000	
26	TRANSPORTE	163.766.000	106.458.000	57.308.000	163.696.000	70.000	
27	DESPORTO E LAZER	10.773.000	1.276.000	9.497.000	8.838.000	1.935.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	230.000	130.000	100.000	230.000		
	TOTAL	8.208.650.000	4.530.547.000	3.678.103.000	7.986.564.000	222.086.000	

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM			41.770.000	50.000				41.820.000
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNPROGE			4.587.000	110.000				4.697.000
FUNDO ESPECIAL DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCCOT			80.000	20.000				100.000
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA			6.100.000	10.000				6.110.000
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL			41.529.000	844.000	10.000			42.383.000
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON			1.926.000	150.000	10.000			2.086.000
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNDO DE ESPORTE			5.828.000	1.915.000	20.000			7.763.000
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			542.310.000					542.310.000
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF-GO			1.975.000	400.000				2.375.000
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - FUNAC			13.835.000					13.835.000
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	2.000.000		20.970.000	1.307.000	10.000			24.287.000
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES			1.823.000	252.000				2.075.000
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO			20.000	20.000	20.000			60.000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	700.334.000		1.528.213.000	135.879.000	10.000			2.364.436.000
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP			1.591.000	100.000				1.691.000
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO			4.281.000	342.000				4.623.000
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			67.330.000	813.000	10.000			68.153.000
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES			5.380.000	10.210.000	10.000			15.600.000
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC			14.645.000	1.580.000	10.000			16.235.000
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM			9.770.000	2.783.000				12.553.000
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO			3.570.000	50.000	150.000			3.770.000

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM								
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR			1.940.000	9.090.000	20.000			11.050.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			56.422.000	18.366.000	3.864.000			78.652.000
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL			4.284.000	10.000	10.425.000			14.719.000
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER			3.106.000	80.000	10.000			3.196.000
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCTEC	12.100.000		26.311.000	15.754.000	10.000			54.175.000
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS			259.000	20.000	279.000			558.000
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - FVLT			130.000	50.000				180.000
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS			140.000	30.000				170.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIÂNIA - FUNDEMETRO			150.000	150.000				300.000
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA			9.144.000	2.463.000	700.000			12.307.000
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			27.833.000	610.000				28.443.000
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD			51.000					51.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ			3.390.000	80.000	10.000			3.480.000
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI/GO			5.990.000	2.930.000				8.920.000
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	3.582.852.000		140.000					3.582.992.000
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	1.120.901.000		20.000					1.120.921.000
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT			111.534.000	30.000	10.000			111.574.000
TOTAL	5.418.187.000		2.568.377.000	206.498.000	15.588.000			8.208.650.000

FUNDOS ESPECIAIS**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS, CONFORME OS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS****1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CATEGORIA ECONÔMICA	
							CORRENTE	CAPITAL
100	RECEITAS ORDINARIAS	41.810.000		41.810.000			41.760.000	50.000
220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	10.000		10.000			10.000	
	TOTAL	41.820.000		41.820.000			41.770.000	50.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(R\$ 1,00)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES	04 122 1024 2.259	100			10.000	10.000			20.000
APOIO ADMINISTRATIVO	04 122 4001 4.001	100	44.713.000		5.056.000	10.000	10.000		49.789.000
GESTÃO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL	04 122 4005 4.005	100			10.000	10.000			20.000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	04 122 4007 4.007	100			40.000	10.000			50.000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	04 122 4008 4.008	100			30.000	10.000			40.000
APOIO AOS EMIGRANTES GOIANOS RETORNADOS DO EXTERIOR E SEUS FAMILIARES	08 332 1054 2.285	100			10.000				10.000
ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE GOIANOS VITIMADOS NO EXTERIOR	08 422 1054 2.287	100			100.000				100.000

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100 RECEITAS ORDINARIAS	50.029.000	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000	
TOTAL	50.029.000	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000	

DESPESAS CORRENTES 49.969.000	DESPESAS DE CAPITAL 60.000	RECURSOS VINCULADOS 50.029.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES 50.029.000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL 50.029.000	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Memorando nº: 3/2017 SEI - SPAT- 02867

GOIANIA, 30 de outubro de 2017.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Para: Secretaria Geral - SEGPLAN

Assunto: Resposta ao Ofício nº 958/2017-CGE

Senhora Gerente,

Visando subsidiar resposta ao Ofício nº 958/2017-CGE, subscrito pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Sr. Adauto Barbosa Júnior, por meio do qual foi solicitada informações sobre as medidas que estão sendo adotadas em relação à determinação nº 12 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício de 2016, que dispõe: “12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado”, temos a informar:

1 - Está em desenvolvimento um Sistema de Patrimônio dividido em dois módulos, **Patrimônio Móvel e Patrimônio Imóvel;**

2 - No presente exercício o módulo Patrimônio Móvel foi priorizado, com a realização de melhorias e correções no sistema, bem como, com as tratativas e levantamentos para a migração dos dados dos órgãos que tinham sistema próprio de controle de patrimônio móvel (Secretaria da Educação, IPASGO, UEG e Bombeiros);

3 - A integração do módulo Patrimônio Móvel com o Sistema de Contabilidade gerenciado pela SEFAZ deverá ser realizada no exercício de 2017, conforme dispõe o Decreto nº 9.063 de 04 de outubro de 2017.

4 - Quanto ao **Patrimônio Imóvel** o módulo do sistema informatizado está em fase de início de levantamento de requisitos para o desenvolvimento do mesmo;

5 - O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis, bem como, a respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, face à sua complexidade, obedecerá os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 - Estamos realizando as avaliações e atualizações dos dados em planilhas, sendo que de um total de 5.140 (cinco mil, cento e quarenta) imóveis conhecidos, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) laudos de avaliação já foram cadastrados.

Ressalto que desse total de imóveis (5.140), apenas **4.682** tem registro individualizado, onde 552 são de interesse social e 51 referem-se à implantação de Brasília-DF que ainda estão em nome do Estado de Goiás; e finalmente, **458** imóveis não tem registro individualizado e estão inseridos em área maior objeto de transcrições na Capital do Estado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ALFREDO ROSA PASCHOAL**,
SUPERINTENDENTE, em 30/10/2017, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0242515**
e o código CRC **6D0A9648**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO
RUA 202 267 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-090 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005013393



SEI 0242515



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

NOTA TÉCNICA N.º 003/2017

ASSUNTO: Ofício nº 958/2017-CGE (Parecer Prévio TCE)

I. Objetivo

A presente Nota Técnica tem o objetivo de atender ao Ofício nº 958/2017-CGE, de 27 de junho de 2017, que encaminha Parecer Prévio das Contas Anuais do Governo 2016, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos itens que compete a esta Superintendência, a saber:

a) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

b) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

II. Da análise

Da análise da Lei Orçamentária Anual e seus anexos verificou-se que:

1. no quadro resumo geral da Receita do Estado no texto da LOA, os recursos de transferências voluntárias, categorias corrente e capital, foram incluídas como Receita do Tesouro (Convênios);

2. nos "Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes", primeira parte, o Grupo de Despesa 9, que é a Reserva de Contingência, não tem uma coluna própria, sendo que as últimas linhas pertencem à Reserva de Contingência, todas as colunas estão vazias e o valor da coluna de "Total" é a Reserva de Contingência. A segunda parte do relatório, com o título "Total por Fonte/Grupo de Despesa" contém as colunas dos Grupos de Despesa e a de Total, agrupadas por Fonte. O valor da Reserva de Contingência aparece somado com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

os demais na coluna "Total". Na terceira parte do relatório existe um campo específico para o somatório das dotação com Função = 99, Subfunção = 999 e Grupo de Despesa = 9 que representam a Reserva de Contingência;

3. nos "Demonstrativos das Despesas por Órgãos Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas", bem como nos "Demonstrativos das Despesas por Fontes de Recursos, Conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas" e dos "Demonstrativos das Despesas por Funções Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas", onde o "Grupo de Despesa 9 – Reserva de contingência" figura como despesa de capital; e

4. ausência na LOA e seus anexos de demonstrativo do impacto nas receitas das renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, bem como as medidas de compensação, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Providências adotadas:

Foram tomadas as seguintes providências:

1. Alteração dos relatórios e demonstrativos no SEONET para separar a Reserva de Contingência das Categorias Econômicas, por meio da criação de coluna específica, considerando que tal Grupo de Despesa não está incluso no rol das categorias econômica das despesas previstas no Art. 12, Lei n.º 4320/64. A alteração não foi possível somente no Quadro de Detalhamento de Despesas que por limitação do sistema não permite a inclusão de uma coluna na primeira parte, sendo o valor do Grupo 09 discriminado na coluna "Total", sem somar aos demais Grupos de Despesa (Chamado aberto por meio de Sistema de Atendimento a Chamados n.º 31106024, código de visualização pública n.º 3801);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

2. O quadro resumo da receita do Estado no bojo do texto do PLOA foi adequado para separar do cálculo da receita do Tesouro as de convênios. Cumpre informar que o quadro da evolução da receita, acompanha os Demonstrativos das Receitas e que determinadas rubricas nas Administrações Direta e Indireta e Fundos Especiais são classificadas como "Tesouro", no entanto, não compõem necessariamente a Receita Ordinária do Tesouro;

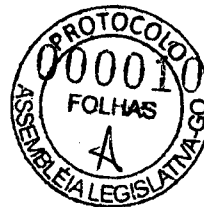
3. Encaminhou-se expediente à SRE/SEFAZ para detalhar a renúncia da receita do Estado. Em resposta foi enviado Ofício com a Nota Técnica n.º 001/2017 da qual elaborou-se anexo do OGE 2018 contendo as informações de renúncia desde 2016 e o impacto estimado delas até 2020 com as respectivas informações sobre compensações.

Encaminhamos em anexo os referidos relatórios com as alterações já realizadas com vistas ao atendimento das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Superintendência de Orçamento e Despesa, em Goiânia aos 27 dias do mês outubro de 2017.

THIAGO ARAÚJO BARBOSA DE LIMA
Gerente de Elaboração e Programação Orçamentária

GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa



Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

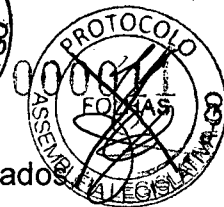
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, no valor global líquido de R\$24.965.327.000,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas.

Parágrafo único. Considera-se já excluído do total da receita estimada para o exercício de 2018, para fins de fixação das despesas de que trata o *caput* deste artigo, o valor de R\$ 7.613.502.000,00 (sete bilhões, seiscentos e treze milhões e quinhentos e dois reais), referente ao total das deduções da receita corrente para fins de formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- e os valores relativos à participação constitucional dos municípios na repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS-, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-, do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE-.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, por meio dos Grupos de Despesas abaixo especificados:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida Pública;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida Pública.

Parágrafo único. Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão utilizadas as classificações da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e os Elementos de Despesa, conforme dispuserem as normas complementares pertinentes à execução do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º A receita líquida geral do Estado estimada para o exercício de 2018 para suportar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aí incluídos os recursos líquidos do Tesouro Estadual e os próprios das autarquias, fundações e dos fundos especiais, é estimada em R\$ 24.236.511.000,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos e onze mil reais), e a despesa fixada em igual valor.

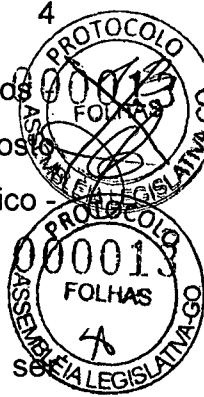
Art. 4º A receita estimada conforme o art. 3º será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA BRUTA DO TESOIRO	24.303.614.000
1 - RECEITAS CORRENTES	24.191.139.000
1.1 - Receita Tributária	18.152.690.000
1.2 - Receita Patrimonial	82.164.000
1.3 - Receita Agropecuária	38.000
1.4 - Receita de Serviços	48.770.000
1.5 - Transferências Correntes	5.387.052.000
1.6 - Outras Receitas Correntes	520.425.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	112.475.000
2.1 - Operações de Crédito	103.578.000
2.2 - Alienação de Bens	3.026.000
2.3 - Outras Receitas de Capital	5.871.000
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.613.502.000
1 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-3.940.446.000
2 - Transferências Constitucionais aos Municípios	-3.652.056.000
3 - Dedução da Cota-Parte da CIDE	-21.000.000
III - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TESOURO)	111.088.000
IV - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (TESOURO)	703.618.000
V - FUNDOS ESPECIAIS (TESOURO)	1.387.474.000
VI - RECEITA LÍQUIDA DO TESOIRO (I + II + III + IV + V)	18.892.292.000
VII - CONVÊNIOS	217.909.000
1 - Transferências de Convênios (Outros Poderes e Fundos)	492.000
2 - Transferências de Convênios (Direta)	162.878.000
3 - Transferências de Convênios (Indireta e Fundos)	54.539.000
VIII - RECURSOS PRÓPRIOS	5.126.310.000
1 - Autarquias e Fundações	1.352.593.000
2 - Fundos Especiais (Todos Poderes)	3.773.717.000
IX - RECEITA LÍQUIDA TOTAL (VI + VII + VIII)	24.236.511.000

§ 1º As deduções da receita corrente acima relacionadas referem-se aos valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- e os relativos à participação constitucional dos

municípios na repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS- e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-, do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição no Domínio Econômico -CIDE- .



§ 2º Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação, com a respectiva alteração no quadro da despesa.

Art. 5º A despesa, fixada em R\$ 24.236.511.000,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos e onze mil reais), é assim desdobrada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.563.256.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.673.255.000,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos Quadros dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Estadual destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e dos fundos especiais dos Poderes do Estado em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º O Orçamento de Investimento das Empresas fica aprovado na forma dos Quadros das Receitas e Despesas das entidades criadas ou mantidas pelo Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, no valor de R\$ 731.316.000,00 (setecentos e trinta e um milhões e trezentos e dezesseis mil reais) apresentando o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I – Recursos do Tesouro do Estado	2.500.000
II – Recursos de outras fontes	728.816.000
TOTAL	731.316.000

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

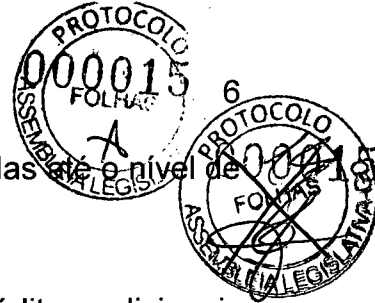
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 10. Excluem-se do limite previsto no art. 9º os créditos adicionais de natureza suplementar, com a indicação de recursos:

I – resultantes de:

- a) anulação de valor alocado na “Reserva de Contingência”;
- b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;
- d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;
- e) repasse de recursos financeiros mediante transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

II – destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.



Art. 11. As suplementações de créditos serão detalhadas até o nível de Grupos de Despesas.

Art. 12. Os valores constantes desta Lei e os créditos adicionais autorizados constituem-se em alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2016–2019, inclusive quanto às metas físicas e financeiras dos programas e respectivas ações orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em consequência do disposto no caput deste artigo, fica autorizado a adequar os produtos previstos para cada ação orçamentária, constantes dos programas.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares autorizada por esta Lei será efetuada através de decretos orçamentários, observado o disposto em seus arts. 9º a 12, ou em lei específica, e submetida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo conter a indicação dos recursos necessários à cobertura dos valores adicionais e estar acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa do crédito pretendido.

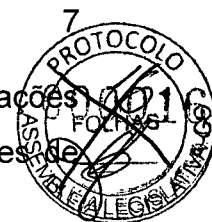
CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS PRIORIDADES GOVERNAMENTAIS – GOIÁS MAIS COMPETITIVO E INOVADOR

Art. 15. Integram esta Lei e terão prioridade na sua execução as ações constantes da carteira do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, que estão distribuídas ou alinhadas aos programas de governo já estabelecidos no Plano Plurianual -PPA-.

Art. 16. Será estabelecido “Selo de Prioridade” para as ações constantes do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, definindo as fontes de recursos para cada projeto e atividade.



Art. 17. A instituição do “Selo de Prioridade” do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI- visa dar celeridade à sua execução com vista à persecução das metas pactuadas no âmbito do programa.



Parágrafo único. A preferência na execução das ações com “Selo de Prioridade” do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI- abrange a disponibilização prioritária de recursos orçamentários e financeiros, os procedimentos licitatórios, os trâmites nos sistemas de execução, bem como a análise legal, o registro e a outorga dos respectivos contratos, ajustes e/ou acordos.

Art. 18. Na análise e liberação de recursos orçamentários e financeiros, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- deverá priorizar as ações do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-.

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, executores de programas, projetos e/ou atividades constantes do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-, no uso de suas competências e atribuições, deverão:

I - providenciar a eliminação de entraves que venham a retardar a execução das ações prioritárias do Goiás Mais Competitivo e Inovador -GMCI-;

II - responsabilizar-se pela gestão, pelo desenvolvimento e pela prestação de contas de suas execuções.

Art. 20. Os recursos diretamente arrecadados por autarquias, fundações e fundos especiais serão preferencialmente aplicados nos programas e nas ações prioritárias de governo constantes dos Anexos desta Lei.

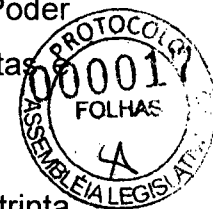
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo, também, a programação

financeira para o exercício de 2018, observado o sistema instituído pela Lei 10.718, de 28 de dezembro de 1988, e fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.



Art. 22. As transferências de recursos aos Municípios, pelo Poder Executivo estadual, nos termos da legislação vigente, para realização de festas e eventos, deverão atender aos seguintes critérios e limites máximos:



I - municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – municípios com mais de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - municípios com mais de 20.000 (vinte mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º As transferências a entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, deverão atender aos valores consignados no orçamento estadual, em conformidade com a unidade orçamentária e dotação específica.

§ 2º Não se aplicam os limites e critérios previstos no *caput* aos recursos oriundos de emendas parlamentares, aos destinados a festividades relacionadas com tradições regionais e às cidades turísticas.

Art. 23. Ficam agregados aos orçamentos do Estado os valores e indicativos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 24. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, das autarquias, fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 25. Os créditos orçamentários autorizados nesta Lei poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outros órgãos ou entidades.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste na cessão de créditos orçamentários ou adicionais de uma unidade orçamentária para outra e do poder de utilizá-los para executar a despesa.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de Termo de Descentralização Orçamentária -TDO-, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria da programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou da entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para a entidade executora.

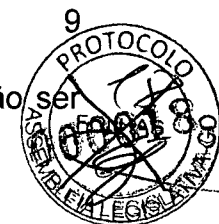
§ 5º A realização e contabilização da despesa serão registradas pelo órgão ou pela entidade que descentralizar os recursos orçamentários.

§ 6º Uma vez descentralizados, os créditos orçamentários não poderão ser suplementados.

Art. 26. Os valores das transferências constitucionais aos municípios referentes à repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS-, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI- e sobre a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -CIDE- , bem como os valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério -FUNDEB- deverão ser registrados no Sistema de Contabilidade Geral -SCG- como dedução da receita orçamentária, conforme estimativa constante do art. 4º desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2017, 129º da República.



DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

PODER EXECUTIVO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000			50.029.000
VICE-GOVERNADORIA	8.407.000		2.310.000	40.000	10.000			10.767.000
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	60.095.000		4.920.000	50.000	40.000			65.105.000
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	34.329.000		1.080.000	24.000				35.433.000
SECRETARIA DA CASA MILITAR	41.644.000		15.260.000	10.000	10.000			56.924.000
SECRETARIA DO GOVERNO	10.288.000		3.340.000	110.000				13.738.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE	2.598.573.000		780.568.000	212.043.000	20.000			3.591.204.000
SECRETARIA DA FAZENDA	607.855.000	1.040.900.000	461.549.000	4.256.000	10.000	724.520.000		2.839.090.000
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	166.100.000		78.896.000	431.000	54.050.000		522.000.000	821.477.000
SECRETARIA DA SAÚDE	4.100.000							4.100.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSPAP	2.077.281.000		229.286.000	8.845.000	30.000			2.315.442.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	28.941.000		75.293.000	18.196.000	20.000			122.450.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	39.673.000		4.753.000	3.391.000	10.000			47.827.000
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	128.757.000		10.192.000	8.972.000	50.000			147.971.000
TOTAL	5.850.756.000	1.040.900.000	1.672.703.000	256.418.000	54.260.000	724.520.000	522.000.000	10.121.557.000

**DEMONSTRATIVO DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016-2020¹**

(LRF, art. 5º, inciso II)

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ²					COMPENSAÇÃO ³
			2016	2017	2018	2019	2020	
ICMS	Crédito Outorgado ⁴	Deduções (I)	439.394.595	450.994.612	475.844.415	497.542.920	519.932.352	
		Apropriado (II)	512.113.925	525.633.733	554.596.152	579.885.736	605.980.594	
		Utilizado (III)	-454.456.283	-466.453.929	-492.155.540	-514.597.833	-537.754.735	
		Estorno (IV)	-214.671.505	-220.338.833	-232.479.503	-243.080.568	-254.019.193	
		Outros Créditos (V)	3.608.826.140	3.704.099.150	3.908.195.013	4.086.408.706	4.270.297.098	
		Sub-Total (I+II+V)-(III+IV)	3.891.206.872	3.993.934.733	4.214.000.537	4.406.158.962	4.604.436.115	
	Redução de Base de Cálculo ⁴	Atacado	632.594.750	649.295.252	685.071.420	716.310.677	748.544.657	
		Varejo	411.860.661	422.733.783	446.026.414	466.365.219	487.351.654	
		Indústria	44.761.938	45.943.653	48.475.148	50.685.615	52.966.467	
		Produção Rural	1.085.284	1.113.936	1.175.313	1.228.908	1.284.209	
		Serviços de Transporte	32.139.540	32.988.024	34.805.664	36.392.803	38.030.479	
		Sub-Total	1.122.442.174	1.152.074.647	1.215.553.960	1.270.983.221	1.328.177.466	
	Isenção	Atacado	55.491.987	56.956.976	60.095.305	62.835.651	65.663.255	
		Varejo	245.417.696	251.896.723	265.776.233	277.895.629	290.400.932	
		Indústria	41.625.970	42.724.895	45.079.037	47.134.641	49.255.700	
		Produção Rural	16.695.124	17.135.876	18.080.062	18.904.513	19.755.216	
		Serviços de Transporte	31.693.246	32.529.947	34.322.347	35.887.446	37.502.381	
		Sub-Total	390.924.023	401.244.417	423.352.985	442.657.881	462.577.485	
	Anistia	Multa	293.112.495	300.850.665	317.427.537	331.902.233	346.837.833	
		Juros	24.261.638	24.902.145	26.274.254	27.472.360	28.708.616	
		Sub-Total	317.374.134	325.752.811	343.701.791	359.374.592	375.546.449	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	35.785.488	36.730.225	38.754.060	40.521.245	42.344.701	
		Motocicleta 125cc	5.653.547	5.802.801	6.122.535	6.401.723	6.689.800	
		Sub-Total	41.439.035	42.533.025	44.876.595	46.922.968	49.034.501	
	Isenção	Deficiente físico	5.228.087	5.366.109	5.661.782	5.919.959	6.186.357	
		Deficiente Mandado de Segurança	1.538.227	1.578.836	1.665.830	1.741.792	1.820.173	
		Isento por idade	151.145.406	155.135.645	163.683.619	171.147.592	178.849.234	
		Mototaxi	66.889	68.655	72.438	75.741	79.150	
		Ônibus ou Microônibus turismo	1.694.231	1.738.959	1.834.775	1.918.441	2.004.771	
		Ônibus ou Microônibus escolar	644.345	661.356	697.796	729.616	762.449	
		Táxi	4.067.008	4.174.377	4.404.385	4.605.225	4.812.460	
		Veículo OKM	23.592.297	24.215.133	25.549.387	26.714.439	27.916.589	
	Sub-Total	187.976.490	192.939.070	203.570.012	212.852.805	222.431.181		
	Anistia	Multa	2.194.064	2.251.987	2.376.071	2.484.420	2.596.219	
		Juros	617.659	633.966	668.897	699.399	730.872	
		Sub-Total	2.811.723	2.885.952	3.044.968	3.183.819	3.327.091	
ITCD	Anistia	Multa	1.821.084	1.869.161	1.972.151	2.062.082	2.154.875	
		Juros	788.155	808.962	853.536	892.457	932.618	
		Sub-Total	2.609.239	2.678.123	2.825.687	2.954.539	3.087.493	
SUBTOTAL CRÉDITO OUTORGADO			3.891.206.872	3.993.934.733	4.214.000.537	4.406.158.962	4.604.436.115	
SUBTOTAL REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			1.163.881.208	1.194.607.672	1.260.430.555	1.317.906.188	1.377.211.967	

Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscais.

**DEMONSTRATIVO DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016-2020¹**

(LRF, art. 5º, inciso II)

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ²					COMPENSAÇÃO ³
			2016	2017	2018	2019	2020	
SUBTOTAL ISENÇÃO			578.900.513	594.183.487	626.922.997	655.510.686	685.008.666	
SUBTOTAL ANISTIA			322.795.095	331.316.886	349.572.446	365.512.950	381.961.033	
SUBTOTAL PROGRAMAS FINANCEIROS			1.763.940.990	1.810.509.032	1.910.268.080	1.997.376.304	2.087.258.238	
SUBTOTAL - RENÚNCIA DE RECEITAS			7.720.724.679	7.924.551.810	8.361.194.615	8.742.465.090	9.135.876.019	
SUBTOTAL - OUTRAS REDUÇÕES DE RECEITA⁶			116.025.287	119.088.355	125.650.123	131.379.769	137.291.858	
TOTAL GERAL DAS RENÚNCIA E REDUÇÕES			7.836.749.966	8.043.640.165	8.486.844.738	8.873.844.858	9.273.167.877	

Notas:

¹ Informações conforme Nota Técnica 001/2017 - SRE/SEFAZ

² Cf. NT 001/2017 - SRE/SEFAZ, para 2017 e 2018 foi utilizado o índice projetado para o crescimento da receita tributária em relação a 2016, respectivamente, 2,64% e 5,51%. Para 2019 e 2020, utilizamos a variação do ICMS da LDO 2018, 4,56% e 4,50%.

³ As renúncias de receitas visam apoiar: a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial; o aumento da competitividade dos contribuintes que se encontram em desvantagem em relação aos de outras UFs; o desenvolvimento da inovação tecnológica; o aproveitamento de cadeias produtivas; a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos; a geração de emprego e renda; a redução das desigualdades sociais e regionais.

⁴ Apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como ampliação de instalações já existentes, gerando, conseqüentemente, uma nova base tributária;

⁵ Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2018, estas já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

⁶ Cf. NT 001/2017 - SRE/SEFAZ, não são renúncias, mas implicam em redução de receita; correspondem aos programas: Cheque Moradia, Fomentar/Produzir Goyazes e Proesporte.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TODOS OS PODERES

(R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
01	LEGISLATIVA	428.290.000	428.198.000	92.000	416.216.000	12.074.000	
02	JUDICIÁRIA	956.612.000	956.532.000	80.000	956.492.000	120.000	
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	500.080.000	500.000.000	80.000	489.030.000	11.050.000	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.488.118.000	1.486.548.000	1.570.000	1.418.348.000	69.770.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.244.508.000	2.236.231.000	8.277.000	2.237.227.000	7.281.000	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	15.804.000	15.434.000	370.000	15.673.000	131.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	875.975.000	875.975.000		875.975.000		
10	SAÚDE	4.110.000	4.110.000		4.110.000		
11	TRABALHO	4.414.000	414.000	4.000.000	3.584.000	830.000	
12	EDUCAÇÃO	3.540.615.000	3.429.600.000	111.015.000	3.336.729.000	203.886.000	
13	CULTURA	4.144.000	3.834.000	310.000	3.844.000	300.000	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	82.556.000	74.326.000	8.230.000	73.130.000	9.426.000	
15	URBANISMO	674.000	344.000	330.000	260.000	414.000	
16	HABITAÇÃO	300.000	240.000	60.000	230.000	70.000	
17	SANEAMENTO	2.579.000	189.000	2.390.000	379.000	2.200.000	
18	GESTÃO AMBIENTAL	450.000	300.000	150.000	240.000	210.000	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.043.000	1.140.000	7.903.000	4.863.000	4.180.000	
20	AGRICULTURA	10.381.000	1.798.000	8.583.000	2.158.000	8.223.000	
22	INDÚSTRIA	50.000	50.000		30.000	20.000	
23	COMÉRCIO E SERVICOS	70.000	40.000	30.000	60.000	10.000	
25	ENERGIA	180.000	120.000	60.000	90.000	90.000	
26	TRANSPORTE	517.000	397.000	120.000	340.000	177.000	
27	DESPORTO E LAZER	13.070.000	3.590.000	9.480.000	7.690.000	5.380.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.380.728.000	2.380.728.000		1.656.188.000	724.540.000	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	522.000.000	522.000.000				522.000.000
	TOTAL	13.085.268.000	12.922.138.000	163.130.000	11.502.886.000	1.060.382.000	522.000.000

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
1100	SECRETARIA DA CASA CIVIL	50.029.000	50.029.000		49.969.000	60.000	
1300	VICE-GOVERNADORIA	10.767.000	10.767.000		10.717.000	50.000	
1400	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	65.105.000	65.105.000		65.015.000	90.000	
1500	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	35.433.000	35.353.000	80.000	35.409.000	24.000	
1600	SECRETARIA DA CASA MILITAR	56.924.000	56.924.000		56.904.000	20.000	
1900	SECRETARIA DO GOVERNO	13.738.000	13.678.000	60.000	13.628.000	110.000	
2200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE	3.591.204.000	3.475.978.000	115.226.000	3.379.141.000	212.063.000	
2300	SECRETARIA DA FAZENDA	2.839.090.000	2.839.090.000		2.110.304.000	728.786.000	
2700	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	821.477.000	821.397.000	80.000	244.996.000	54.481.000	522.000.000
2800	SECRETARIA DA SAÚDE	4.100.000	4.100.000		4.100.000		
2900	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSPAP	2.315.442.000	2.306.965.000	8.477.000	2.306.567.000	8.875.000	
3600	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	122.450.000	100.105.000	22.345.000	104.234.000	18.216.000	
3700	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	47.827.000	43.557.000	4.270.000	44.426.000	3.401.000	
3800	SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	147.971.000	135.631.000	12.340.000	138.949.000	9.022.000	
	TOTAL	10.121.557.000	9.958.679.000	162.878.000	8.564.359.000	1.035.198.000	522.000.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS, CONFORME OS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS****2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CATEGORIA ECONÔMICA	
							CORRENTE	CAPITAL
100	RECEITAS ORDINARIAS	607.877.000		16.135.000	591.742.000	522.000.000	31.796.000	54.081.000
110	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	10.000			10.000			10.000
111	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	10.000			10.000			10.000
	TOTAL	607.897.000		16.135.000	591.762.000	522.000.000	31.796.000	54.101.000

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL - ENTIDADES JURISDICIONADAS	21.754.000		12.269.000	400.000	10.000			34.433.000
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - ENTIDADES JURISDICIONADAS	135.943.000		1.116.448.000	46.860.000	390.000		10.000	1.299.651.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ENTIDADES JURISDICIONADAS	125.000.000		196.373.000	5.322.000			1.488.000	328.183.000
SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TEC., AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - ENTIDADES JURISDICIONADAS	434.432.000		148.936.000	27.340.000	78.000		160.000	610.946.000
SEC. MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, INFRAES., CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - ENTIDADES JURISDICIONADAS	76.643.000		38.298.000	146.391.000	80.000			261.412.000
TOTAL	793.772.000		1.512.324.000	226.313.000	558.000		1.658.000	2.534.625.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	580.244.000	149.020.000	431.224.000	531.754.000	48.490.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	326.695.000	292.421.000	34.274.000	321.373.000	5.322.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000	20.000		20.000		
10	SAÚDE	846.162.000	30.000	846.132.000	846.102.000	60.000	
11	TRABALHO	110.000	110.000		90.000	20.000	
12	EDUCAÇÃO	20.000		20.000	10.000	10.000	
15	URBANISMO	267.000	50.000	217.000	50.000	217.000	
17	SANEAMENTO	600.000		600.000	600.000		
18	GESTÃO AMBIENTAL	100.000	100.000		100.000		
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	375.644.000	328.773.000	46.871.000	351.376.000	24.268.000	
20	AGRICULTURA	172.924.000	161.604.000	11.320.000	170.404.000	2.520.000	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.174.000	27.946.000	228.000	27.934.000	240.000	
24	COMUNICAÇÕES	460.000	70.000	390.000	390.000	70.000	
25	ENERGIA	1.432.000		1.432.000	1.432.000		
26	TRANSPORTE	190.510.000	188.542.000	1.968.000	44.876.000	145.634.000	
27	DESPORTO E LAZER	1.040.000	1.010.000	30.000	1.020.000	20.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.565.000	430.000	8.135.000	8.565.000		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.658.000	160.000	1.498.000			1.658.000
	TOTAL	2.534.625.000	1.150.286.000	1.384.339.000	2.306.096.000	226.871.000	1.658.000

FUNDOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES CONFORME AS FONTES DE RECURSOS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FUNTE DE RECURSO		CATEGORIA ECONÔMICA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			TESOURO	OUTRAS	CORRENTE	CAPITAL	
01	LEGISLATIVA	120.000	60.000	60.000	120.000		
02	JUDICIÁRIA	4.737.000	4.620.000	117.000	4.627.000	110.000	
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	6.170.000	6.140.000	30.000	6.160.000	10.000	
04	ADMINISTRAÇÃO	141.165.000	66.760.000	74.405.000	137.362.000	3.803.000	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	84.366.000	79.338.000	5.028.000	80.560.000	3.806.000	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	190.545.000	23.862.000	166.683.000	189.815.000	730.000	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.762.229.000	946.750.000	1.815.479.000	2.762.229.000		
10	SAÚDE	2.728.521.000	2.196.126.000	532.395.000	2.592.532.000	135.989.000	
11	TRABALHO	2.389.000	1.269.000	1.120.000	2.110.000	279.000	
12	EDUCAÇÃO	1.823.924.000	971.990.000	851.934.000	1.822.390.000	1.534.000	
13	CULTURA	42.789.000	40.344.000	2.445.000	41.955.000	834.000	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	51.434.000	3.795.000	47.639.000	36.443.000	14.991.000	
15	URBANISMO	28.756.000	7.726.000	21.030.000	16.280.000	12.476.000	
16	HABITAÇÃO	10.190.000	20.000	10.170.000	10.160.000	30.000	
17	SANEAMENTO	160.000	30.000	130.000	140.000	20.000	
18	GESTÃO AMBIENTAL	8.884.000	4.302.000	4.582.000	6.124.000	2.760.000	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90.391.000	52.431.000	37.960.000	76.161.000	14.230.000	
20	AGRICULTURA	13.416.000	2.526.000	10.890.000	13.326.000	90.000	
22	INDÚSTRIA	33.959.000	9.070.000	24.889.000	9.434.000	24.525.000	
23	COMÉRCIO E SERVICOS	9.736.000	5.524.000	4.212.000	5.872.000	3.864.000	
26	TRANSPORTE	163.766.000	106.458.000	57.308.000	163.696.000	70.000	
27	DESPORTO E LAZER	10.773.000	1.276.000	9.497.000	8.838.000	1.935.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	230.000	130.000	100.000	230.000		
	TOTAL	8.208.650.000	4.530.547.000	3.678.103.000	7.986.564.000	222.086.000	

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM			41.770.000	50.000				41.820.000
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNPROGE			4.587.000	110.000				4.697.000
FUNDO ESPECIAL DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCCOT			80.000	20.000				100.000
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA			6.100.000	10.000				6.110.000
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL			41.529.000	844.000	10.000			42.383.000
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON			1.926.000	150.000	10.000			2.086.000
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNDO DE ESPORTE			5.828.000	1.915.000	20.000			7.763.000
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			542.310.000					542.310.000
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF-GO			1.975.000	400.000				2.375.000
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - FUNAC			13.835.000					13.835.000
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	2.000.000		20.970.000	1.307.000	10.000			24.287.000
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES			1.823.000	252.000				2.075.000
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO			20.000	20.000	20.000			60.000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	700.334.000		1.528.213.000	135.879.000	10.000			2.364.436.000
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP			1.591.000	100.000				1.691.000
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO			4.281.000	342.000				4.623.000
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			67.330.000	813.000	10.000			68.153.000
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES			5.380.000	10.210.000	10.000			15.600.000
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC			14.645.000	1.580.000	10.000			16.235.000
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM			9.770.000	2.783.000				12.553.000
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO			3.570.000	50.000	150.000			3.770.000

DEMONSTRATIVO GERAL POR GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM								
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR			1.940.000	9.090.000	20.000			11.050.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			56.422.000	18.366.000	3.864.000			78.652.000
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL			4.284.000	10.000	10.425.000			14.719.000
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER			3.106.000	80.000	10.000			3.196.000
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCTEC	12.100.000		26.311.000	15.754.000	10.000			54.175.000
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS			259.000	20.000	279.000			558.000
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - FVLT			130.000	50.000				180.000
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS			140.000	30.000				170.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIÂNIA - FUNDEMETRO			150.000	150.000				300.000
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA			9.144.000	2.463.000	700.000			12.307.000
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			27.833.000	610.000				28.443.000
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD			51.000					51.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ			3.390.000	80.000	10.000			3.480.000
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI/GO			5.990.000	2.930.000				8.920.000
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	3.582.852.000		140.000					3.582.992.000
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	1.120.901.000		20.000					1.120.921.000
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT			111.534.000	30.000	10.000			111.574.000
TOTAL	5.418.187.000		2.568.377.000	206.498.000	15.588.000			8.208.650.000

FUNDOS ESPECIAIS**(R\$ 1,00)****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS, CONFORME OS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS E AS CATEGORIAS ECONÔMICAS****1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CATEGORIA ECONÔMICA	
							CORRENTE	CAPITAL
100	RECEITAS ORDINARIAS	41.810.000		41.810.000			41.760.000	50.000
220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	10.000		10.000			10.000	
	TOTAL	41.820.000		41.820.000			41.770.000	50.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(R\$ 1,00)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES	04 122 1024 2.259	100			10.000	10.000			20.000
APOIO ADMINISTRATIVO	04 122 4001 4.001	100	44.713.000		5.056.000	10.000	10.000		49.789.000
GESTÃO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL	04 122 4005 4.005	100			10.000	10.000			20.000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	04 122 4007 4.007	100			40.000	10.000			50.000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	04 122 4008 4.008	100			30.000	10.000			40.000
APOIO AOS EMIGRANTES GOIANOS RETORNADOS DO EXTERIOR E SEUS FAMILIARES	08 332 1054 2.285	100			10.000				10.000
ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE GOIANOS VITIMADOS NO EXTERIOR	08 422 1054 2.287	100			100.000				100.000

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100 RECEITAS ORDINARIAS	50.029.000	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000	
TOTAL	50.029.000	44.713.000		5.256.000	50.000	10.000	

DESPESAS CORRENTES 49.969.000	DESPESAS DE CAPITAL 60.000	RECURSOS VINCULADOS 50.029.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES 50.029.000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL 50.029.000	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 382/2017 SEI - SEGPLAN

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 958/2017-CGE de 29/06/2017

Senhor Secretário Chefe,

Cumprimentando-o, referimo-nos a correspondência supracitada, por intermédio da qual Vossa Excelência encaminhou a esta Pasta o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Governador, relativas ao exercício de 2016, a fim de encaminhar em anexo o Memorando nº 190/2017 da Superintendência de Patrimônio e o Memorando nº 1/2017, acompanhado de Nota Técnica da Superintendência de Orçamento e Despesa, por meio dos quais estas unidades atendem aos itens de competência desta Secretaria de Gestão e Planejamento, em relação as determinações e recomendações daquela Corte de Contas.

Colocando esta Secretaria ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto em referência, valemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, Secretário, em 31/10/2017, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0249916** e o código CRC **4BC9864A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005013393



SEI 0249916

Ofício nº 162/2017-PR-GABIN-PEX

Goiânia, 17 de julho de 2017.


Ao Senhor
ADAUTÓ BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Sul
74.015-908 - Goiânia-GO

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Ofício nº 959/2017 CGE/GAB**, referente ao parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, vimos nesta oportunidade encaminhar as justificativas pertinentes.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente
CELSO FLORES PINTO
Secretário Executivo do Conselho
de Gestão da Agetop

Controladora-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial

Recebemos em: 18/07/12

Horas: 16:07

Kevin Santos

(Assinatura por extenso)

Memorando n.º 251/2017-DOC

Goiânia, 03 de julho de 2017.

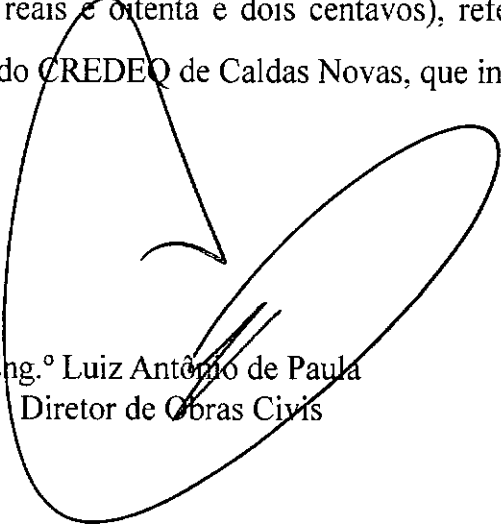
Para: PR-GABIN-PEX

Assunto: TAG2 – Determinação atendida.

Senhora Responsável,

Em atenção ao *Memorando n.º 203/2017-PR-GABIN-PEX*, de 03 de julho de 2017, que encaminhou a esta Diretoria de Obras Civas o *Ofício n.º 959/2017-CGE*, de 29 de junho de 2017, provindo da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO, **vimos pelo presente informar que a Determinação requerida no “Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador”, referente ao Exercício 2016, item 4), foi atendida**, conforme a DUEOF em anexo, de 15/05/2017, no valor de R\$858.200,82 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos), referente a quitação de serviços da obra de Construção do CREDEQ de Caldas Novas, que integra o TAG2.

Atenciosamente,



Eng.º Luiz Antônio de Paula
Diretor de Obras Civas





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar' - PAI	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
16/05/2017	2014.6501.056	2-GLO.	00001 011	1-ORC.	*****858.200,82		
10. Exerc.	11. Orgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2014	65	01	10 122 1025 1.269	04	4.4.90.51.06	92	*****858.200,82
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS			201200036000369	01/02	*****0,00		
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ		
SIGLA - ENGENHARIA E CONSTRU O LTDA					02.898.377/0001-35		
24. Endereço				25. Município	26. UF		
*****				*****	**		

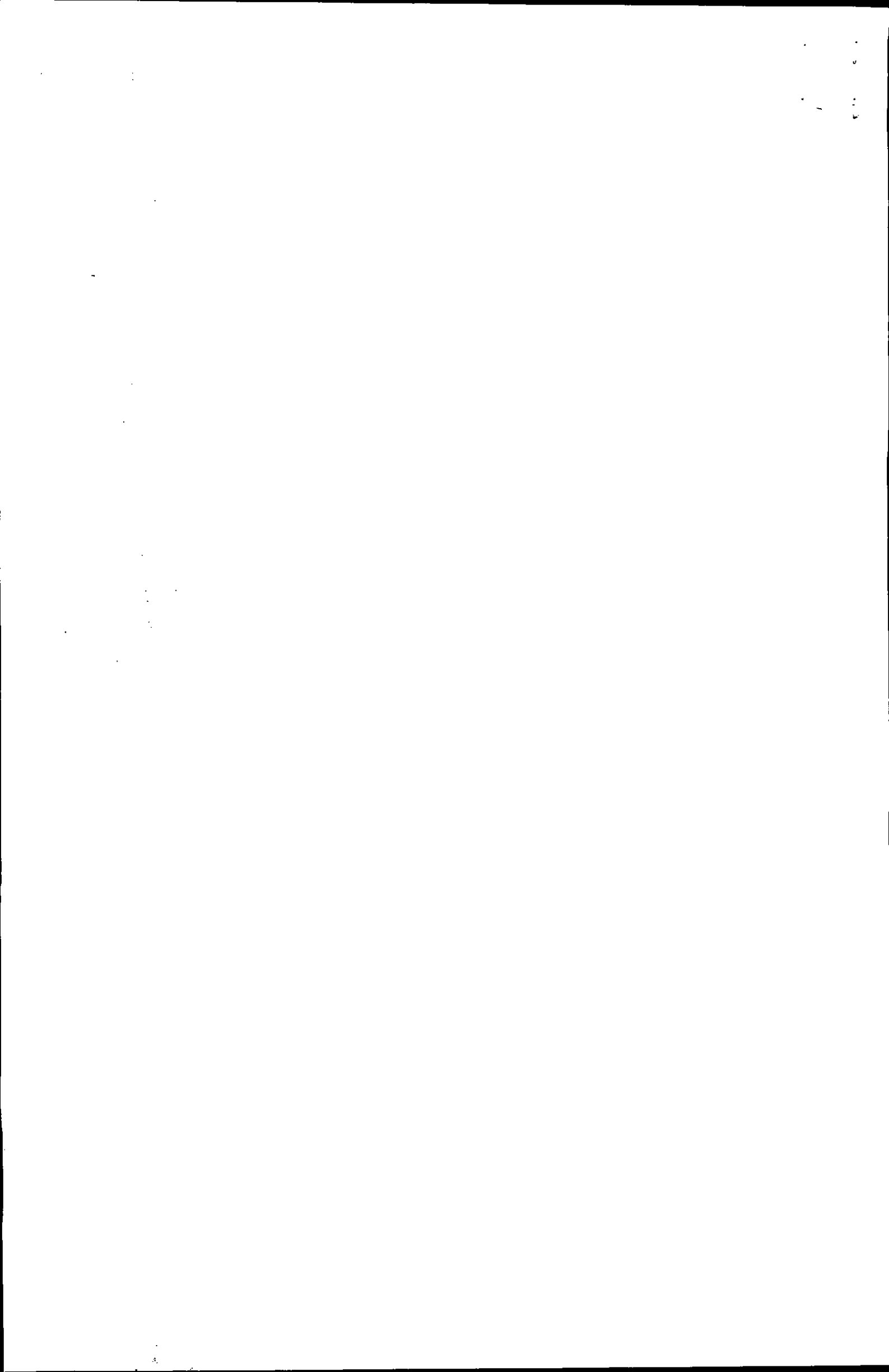
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtda.	32. Unitário	33. Total
	Data do Empenho: 17/01/2014					
	Valor destinado a cobrir despesas com 12ª, 14ª e 15ª medições do contrato a n° 306/2013-AD-GEJUR, celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Construção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos - CRÉDEQ, em Caldas Novas, neste Estado, conforme processo n.º 12529/14, notas fiscais 1066, 1081 e 1096 PDF n° 2014650100386.[0019][0022]					
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO		0104/04204-8	06000005974
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
CEF - PLATAFORMA HABITAÇÃO SUL		0104/02513	03000005060
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	42. Nota	43. Total dos Descantos
	41. CRÉDITO		44. Valor Líquido
	*****0 *****0		*****0,00
	*****0 *****0		*****858.200,82

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
 oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais e oitenta e dois centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Quitado 17/05/2017
47. Análise do Tribunal <input type="checkbox"/> VISADO	49. Análise CGE PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
SUSTADO	SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	





CR - 2017/001864

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 959 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

JAYME EDUARDO RINCON

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex^a., em anexo, cópia desse documento, onde está destacada a determinação do TCE que é de competência dessa Agetop, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Importante destacar que o item acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Agetop para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa Agência, da Secretaria da Gestão

e Planejamento (Segplan), da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos também que essa Agetop encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida determinação.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe

RECEBEMOS
Em 30/06/2017
GP-GEAMP-PRO

Agustop



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 14 de junho de 2017 - Ano - VI - Número 104.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente
Celmar Rech - Vice Presidente
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cíntia Santillo
Helder Vain Barbosa

Auditores

Helôisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira

Ministério Público

Junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubrajara Barrocan Leite, 640,
St. Jd., Goiânia-GO, CEP 74074-016
Telefone: (62) 3220-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Resolução	3
Atos	3
Atos da Presidência	3
Portaria	3
Atos Processuais	3
Citação/Intimação/Notificação	3

Decisões Tribunal Pleno

Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2016

Processo nº 201700047000682/000
Assunto: 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR.

Período de Abrangência: 2016.
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, I, da Constituição Estadual, apreciando o processo n.º 201700047000682, que trata das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2016;

Considerando que nos moldes do artigo 37, XI, da Constituição Estadual as Contas foram prestadas atempadamente;

Considerando o relatório técnico da Gerência de Controle de Contas e dos respectivos Serviços de Contas do Governo e de Contas dos Gestores;

Considerando que a análise técnica sobre as presentes Contas de Governo, do exercício de 2016, não interfere, nem condiciona a apreciação das Contas dos demais Gestores e administradores, nos moldes do artigo 26, II, da Constituição Estadual;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente

julgamento das Contas Anuais do Governador;

Considerando as manifestações elencadas pelo Relator a respeito das Contas, com os respectivos esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

Resolve o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno, EMITIR Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com expedição das seguintes determinações e recomendações:

Determinações:

1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.

2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, a semestralização de eventuais dispêndios no Tesouro, não executando valor de R\$ 200.126.023,60 (centos e vinte mil e seis reais e sessenta e dois reais e seis centavos), referências não cumpridas em 2016-2.

Recomendações:

1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a consequente classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida fluante em consonância com a legislação em vigor;

3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplemento ano a ano, em todos os exercícios;

4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;

5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;

6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;

7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;

8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;

10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;

11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;

13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;

14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;

15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;

17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção

no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;

18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 13 de junho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Conselheiro Kennedy Trindade (Presidente), Conselheiro Helder Valin Barbosa (Relator), Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Com Relator), Conselheiro Celmar Rech (Com Relator), Conselheiro Saulo Marques Mesquita (Com Relator). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 001/2017 de 13 de junho de 2017.

Resolução

Processo - 201700047000808/004-33

Resolução 6/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista no art. 14, inciso VI, da Resolução nº 22/2008 (Regimento Interno).

Considerando a solicitação e documentos constantes destes autos de nº 201700047000808, bem como a Informação nº 123/2017, fl. 04, da Gerência de Gestão de Pessoas;

Considerando o Despacho nº 59/2017, fl. 15, da lavra do ilustre Procurador-Geral interino, Dr. Fernando dos Santos Carneiro, pelo deferimento do pleito, da forma que solicitado,

RESOLVE

Conceder ao Procurador de Contas Silvestre Gomes dos Anjos, de 19 de junho a 18 de julho de 2017, relativas ao 1º (primeiro) trintídio de gozo de suas férias regulamentares, concernente ao período aquisitivo de novembro de 2016 a novembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº

13/2017. Processo julgado em: 13/06/2017.

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 413 /2017 - GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que estabelece o art. 23, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e,

Considerando que o feriado de "Corpus Christi", se dará na próxima quinta-feira, dia 15 de junho de 2017;

Considerando que os demais poderes já decretaram Ponto Facultativo no Estado de Goiás;

RESOLVE
Art. 1º - decretar a suspensão das atividades, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no dia 16 de junho de 2017, suspendendo, em consequência, os prazos processuais em andamento, para que não haja prejuízos às partes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Goiânia, aos 13 dias de junho de 2017.

**Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente**

**Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

Processo - 201200047002733

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201200047002733.

Assunto: Licitação - Inexigibilidade.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE.

Nº do Ofício: 0794 SERV-PUBLICA/17, de 23/05/2017.

Citado: MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Citação.

Data da Citação: 06/06/2017.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor da Instrução Técnica nº 160/2017, do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, desta Corte de Contas, bem como apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas na referida Instrução Técnica.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 4617/2017-GAB/SES-GO

Goiânia, 13 de Setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado – CGE
Rua 82 nº.400 3º andar – Setor Sul
74.088-900 – Goiânia - GO

Assunto: Ref.: Ofício nº.955/2017-CGE.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em referência ao Ofício em epígrafe, que solicita informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, pelo cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, temos a informar que, conforme Decreto de 08 de agosto do corrente, em anexo, o Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Perillo, instituiu uma Força Tarefa da qual participa o Senhor *Lucas Paula da Silva*, Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta SES, o qual acompanha as medidas tomadas por esta Secretaria de Saúde, relativas as questões levantadas no pleito em comento, as quais serão respondidas na reunião desse grupo, de acordo com o exposto no Memorando nº.3076/2017-SGPF/SES-GO da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Controladora-Gestora S.A.
Superintendencia de Gestión, Planificación y Control
Protocolo Setorial

Recibimos em: 19/01/17
Horas: 10:04

Bozal
(Assinatura por extenso)



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Memorando nº 3076/2017-SGPF/SES-GO

Goiânia, 12 de Setembro de 2017.

De: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 955/2017-CGE.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Memorando nº 3802/2017-GAB/SES-GO, que apensa o Ofício nº 955/2017-CGE, da Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, informamos a Vossa Excelência que, conforme Decreto de 08 de agosto de 2017, cópia anexa, o Excelentíssimo Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, instituiu uma Força Tarefa, da qual participa o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, o qual está acompanhando as medidas tomadas por esta Secretaria, relativas as questões levantadas no documento, as quais serão respondidas na reunião desse grupo.

Respeitosamente,

LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

partir de 1º de julho de 2017, **NILTON CÉZAR BELLIZZI**, CPF/MF nº 801.321.466-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Avaliação Institucional, CDI-3, da Universidade Estadual de Goiás, e nomear **MÁRCIO DOURADO ROCHA**, CPF/MF nº 997.474.801-15, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32473

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **QUELITA TERÊNCIO SANTANA**, CPF/MF nº 703.873.631-06, e **JÉSSICA BARROS PAULINO**, CPF/MF nº 701.614.921-85, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a primeira, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32474

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013003144, resolve exonerar **SAMILLY DE PAULA FERNANDES**, CPF/MF nº 030.945.544-82, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **CÁSSIA ALBERTO CAJANGO**, CPF/MF nº 043.191.071-52, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32475

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto às contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2016, é instituída uma Força Tarefa, integrada por:

I - ANDRÉ DA SILVA GOES	Subchefe da Controladoria-Geral do Estado, que a coordenará;
II - IVO CÉZAR VILELA	Superintendente Executivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III - OLDAIR MARINHO DA FONSECA	Superintendente do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda;
IV - GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL	Superintendente de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento;
V - LUCAS PAULA DA SILVA	Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde;
VI - JOSÉ DAVI BORBA	Assessor Especial, lotado na Casa Civil;
VII - CARLOS ROBERTO FERNANDES	Gerente Especial de Contabilidade-Geral, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Força Tarefa de que trata este artigo:

I - terá prazo para iniciar os seus trabalhos e concluí-los até 15 de agosto e 30 de novembro do fluente ano, respectivamente;

II - reunirá-se, pelo menos, 01 (uma) vez por mês com a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, oportunidade em que deverá apresentar os resultados de seus trabalhos;

III - poderá solicitar quaisquer documentos, no âmbito do Poder Executivo, indispensáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo;

IV - deverá dedicar especial atenção à efetiva estruturação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32519

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO**, como gestor do convênio nº 2017-00050, processo nº 201700042001383, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Uruaçu - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

TAYRONE DI MARTINO

Secretário

Protocolo 32315

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **GENIVALDO BORGES DA SILVA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, como gestor do convênio nº 2017-00100, processo nº 201700042001230, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Novo Brasil - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 955/2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO MOURA VILELA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Prot. 3587/17
03/07/17

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Ex.^a, em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e a recomendação do TCE que são de competência dessa Pasta, conforme transcrevo a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

(...)

Recomendações:

(...)

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência:

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2015 e 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidadesde-saude->

oss, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Importante destacar que os itens 3 e 4 do aludido Parecer, reproduzidos anteriormente, correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Superintendência Central de Transparência Pública desta Controladoria, informamos que tal Superintendência também receberá expediente encaminhando essa determinação para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a Secretaria da Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda também serão notificadas quanto à determinação de nº. 04. Quanto à recomendação 9, a Secretaria da Fazenda também será participada.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando a reincidência das impropriedades.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das citadas determinações e recomendação.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados afíntes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Ofício nº 230 /2017-CGAB

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado – CGE
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar – Setor Sul
CEP 74088-900 Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 956/2017-CGE/GAB

Senhor Secretário-Chefe,

Reporto-me ao Ofício nº 956/2017-CGE/GAB, de 29.06.2017, no qual V. Sa. informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora, destacando que no próprio Parecer Prévio, com cópia em anexo, foram expedidas determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, e solicita a adoção de providências para o atendimento das observações apresentadas por aquela Corte de Contas.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Memorando nº 0185/2017-STE, de 25.09.2017, da Superintendência do Tesouro Estadual, desta Pasta, e documento anexo, no qual informa que o decreto do Governador, publicado no dia 08.08.2017, instituiu uma "força-tarefa", com prazo até o dia 30 de novembro de 2017 para concluir o trabalho referente a todas as determinações e recomendações exaradas no Ofício supracitado.

Atenciosamente,

SÉRGIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Delegação – Portaria nº 166/2017 - GSF

Comissão-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial

Recebemos em: 07/10/13
Horas: 15:08

~~Assinatura por extenso~~
~~Assinatura por extenso~~



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

Memorando nº 0185 / 2017 - STE

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Da: Superintendência do Tesouro Estadual - STE
Para: Gabinete do Secretário da Fazenda

Assunto: Ofício nº 956/2017-CGE

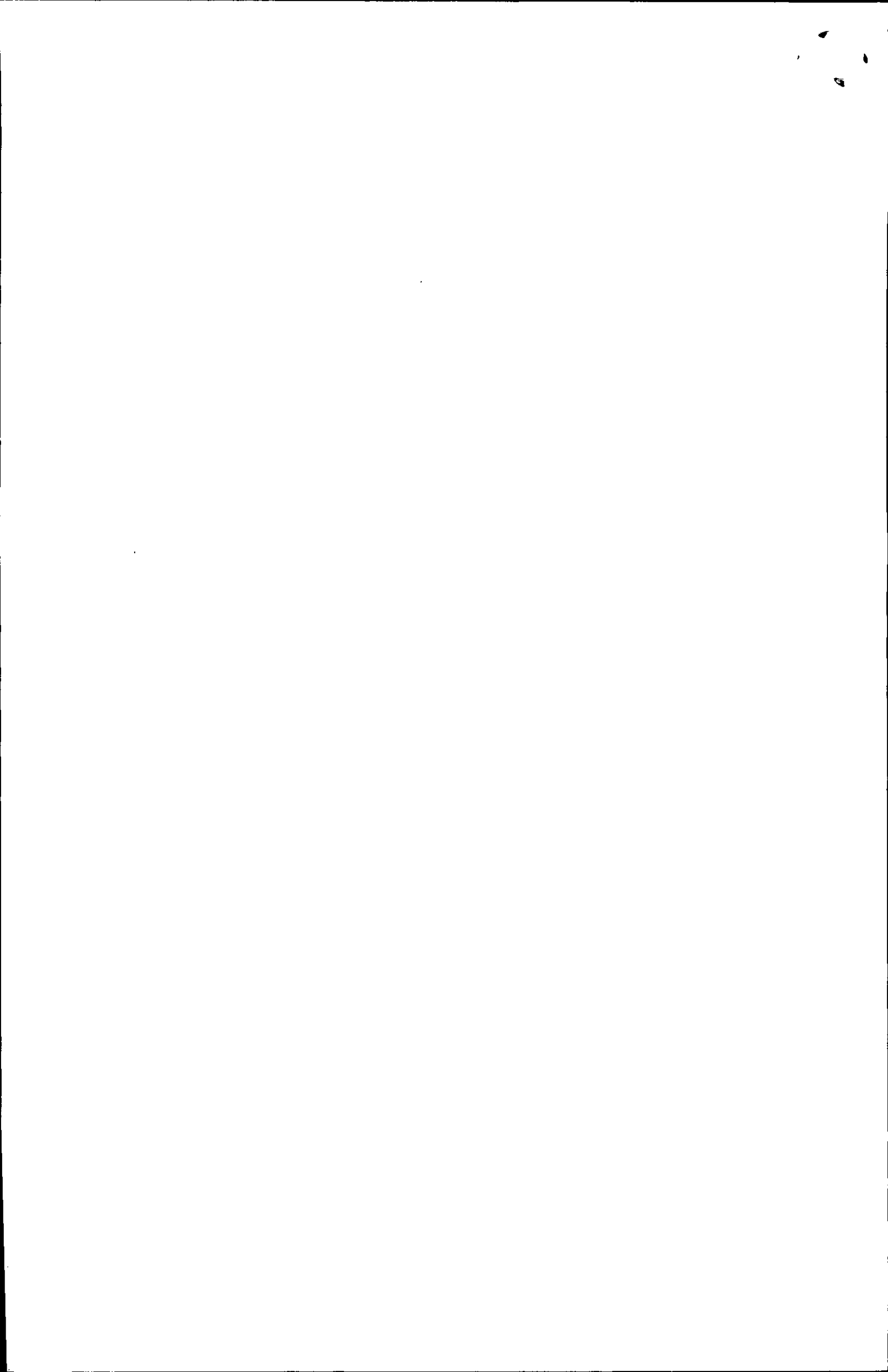
RECEBIDO Em 28/09/17
Mary, Novila
Nome/Matrícula

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Memorando nº 029/2017-GSF, que encaminha o Ofício nº 956/2017-CGE, da Controladoria-Geral do Estado, acerca das contas do Governador relativas ao exercício de 2016, informamos que decreto do Governador publicado no dia 08/08/2017 instituiu uma "força-tarefa" (doc. anexo) com prazo até o dia 30 de novembro de 2017 para concluir o trabalho referente a todas as determinações e recomendações exaradas no referido Ofício.

Atenciosamente,

Oldair Marinho da Fonseca
Superintendente do Tesouro Estadual



partir de 1º de julho de 2017, **NILTON CÉZAR BELLIZZI**, CPF/MF nº 801.321.466-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Avaliação Institucional, CDI-3, da Universidade Estadual de Goiás, e nomear **MÁRCIO DOURADO ROCHA**, CPF/MF nº 997.474.801-15, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32473

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **QUELITA TERÊNCIO SANTANA**, CPF/MF nº 703.873.631-06, e **JÉSSICA BARROS PAULINO**, CPF/MF nº 701.614.921-85, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a primeira, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32474

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013003144, resolve exonerar **SAMILLY DE PAULA FERNANDES**, CPF/MF nº 030.945.544-82, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **CÁSSIA ALBERTO CAJANGO**, CPF/MF nº 043.191.071-52, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32475

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto às contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2016, é instituída uma Força Tarefa, integrada por:

I - ANDRÉ DA SILVA GOES	Subchefe da Controladoria-Geral do Estado, que a coordenará;
II - IVO CÉZAR VILELA	Superintendente Executivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III - OLDAIR MARINHO DA FONSECA	Superintendente do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda;
IV - GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL	Superintendente de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento;
V - LUCAS PAULA DA SILVA	Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde;
VI - JOSÉ DAVI BORBA	Assessor Especial, lotado na Casa Civil;
VII - CARLOS ROBERTO FERNANDES	Gerente Especial de Contabilidade-Geral, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Força Tarefa de que trata este artigo:

I - terá prazo para iniciar os seus trabalhos e concluí-los até 15 de agosto e 30 de novembro do fluente ano, respectivamente;

II - reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês com a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, oportunidade em que deverá apresentar os resultados de seus trabalhos;

III - poderá solicitar quaisquer documentos, no âmbito do Poder Executivo, indispensáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo;

IV - deverá dedicar especial atenção à efetiva estruturação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32519

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO**, como gestor do convênio nº 2017-00050, processo nº 201700042001383, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Uruaçu - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

TAYRONE DI MARTINO

Secretário

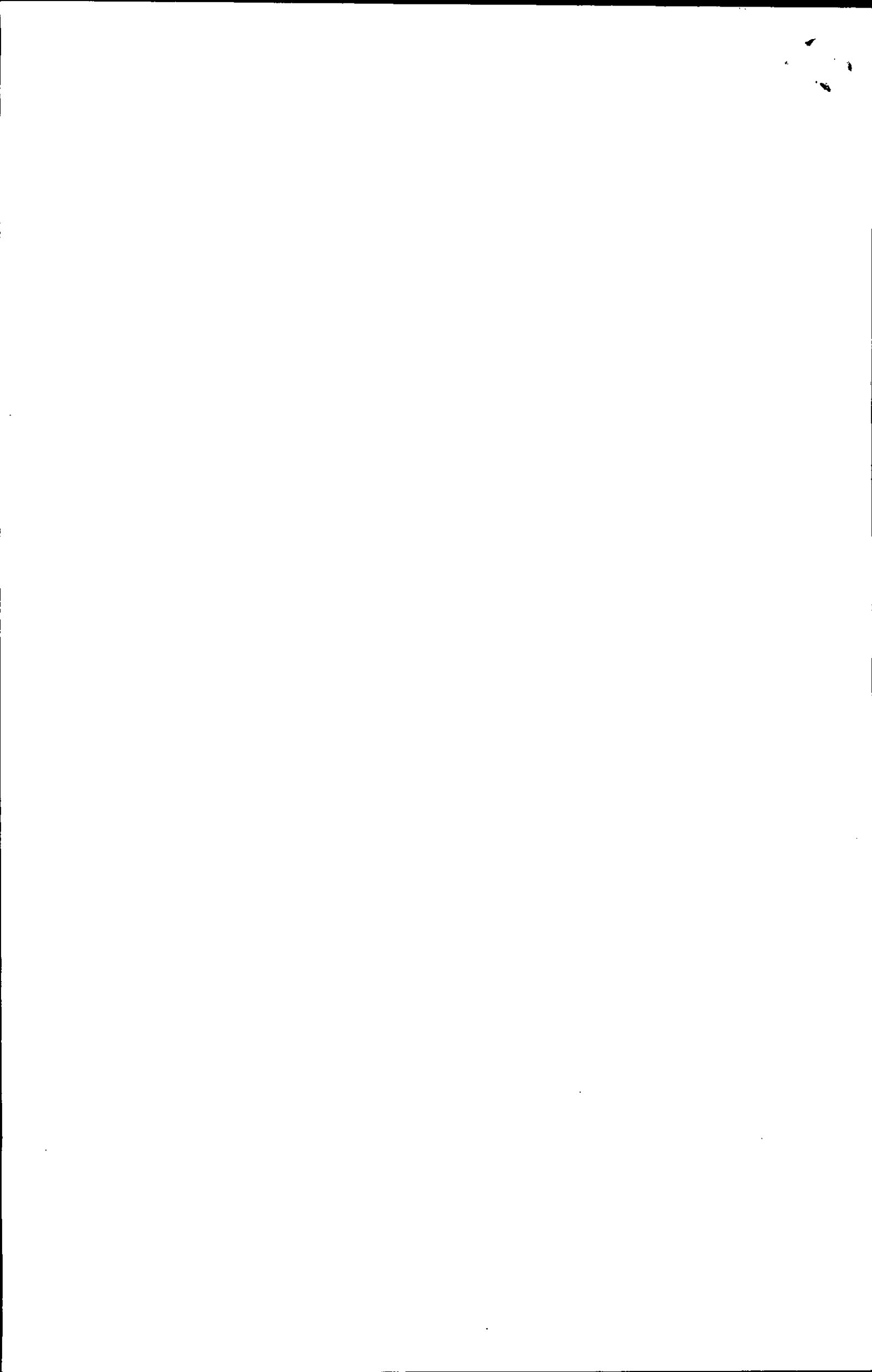
Protocolo 32315

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **GENIVALDO BORGES DA SILVA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, como gestor do convênio nº 2017-00100, processo nº 201700042001230, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Novo Brasil - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.



Ofício nº 162/2017-PR-GABIN-PEX

Goiânia, 17 de julho de 2017.


Ao Senhor
ADAUTÓ BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Sul
74.015-908 - Goiânia-GO

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Ofício nº 959/2017 CGE/GAB**, referente ao parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, vimos nesta oportunidade encaminhar as justificativas pertinentes.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente
CELSO FLORES PINTO
Secretário Executivo do Conselho
de Gestão da Agetop

Controladora-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial

Recebemos em: 18/07/12

Horas: 16:07

Kevin Santos

(Assinatura por extenso)

Memorando n.º 251/2017-DOC

Goiânia, 03 de julho de 2017.

Para: PR-GABIN-PEX

Assunto: TAG2 – Determinação atendida.

Senhora Responsável,

Em atenção ao *Memorando n.º 203/2017-PR-GABIN-PEX*, de 03 de julho de 2017, que encaminhou a esta Diretoria de Obras Civas o *Ofício n.º 959/2017-CGE*, de 29 de junho de 2017, provindo da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO, **vimos pelo presente informar que a Determinação requerida no “Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador”, referente ao Exercício 2016, item 4), foi atendida**, conforme a DUEOF em anexo, de 15/05/2017, no valor de R\$858.200,82 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos), referente a quitação de serviços da obra de Construção do CREDEQ de Caldas Novas, que integra o TAG2.

Atenciosamente,



Eng.º Luiz Antônio de Paula
Diretor de Obras Civas





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	OP 'Restos a Pagar' - PAI	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior
16052017	2014.6501.056	2-GLO.	00001 011	1-ORC.	*****858.200,82

10. Exerc.	11. Orgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2014	65	01	10.122.1025.1.269	04	4.4.90.51.06	92	*****858.200,82

18. Titular do Crédito Orçamentário	19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual
AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS	201200036000369	01/02	*****0,00

22. Beneficiário ou Recolhedor	23. CPF ou CNPJ
SIGLA - ENGENHARIA E CONSTRU O LTDA	02.898.377/0001-35

24. Endereço	25. Município	26. UF
*****	*****	**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtd.	32. Unitário	33. Total
----------	-------------------	------------	-----------	----------	--------------	-----------

Data do Empenho: 17/01/2014
 Valor destinado a cobrir despesas com 12ª, 14ª e 15ª medições do contrato a n° 306/2013-AD-GEJUR, celebrado com a firma supra, para execução dos serviços de Construção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos - CRÉDEQ, em Caldas Novas, neste Estado, conforme processo n.º 12529/14, notas fiscais 1066, 1081 e 1096 PDF n° 2014650100386.[0019][0022]

**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, GO	0104/04204-8	06000005974

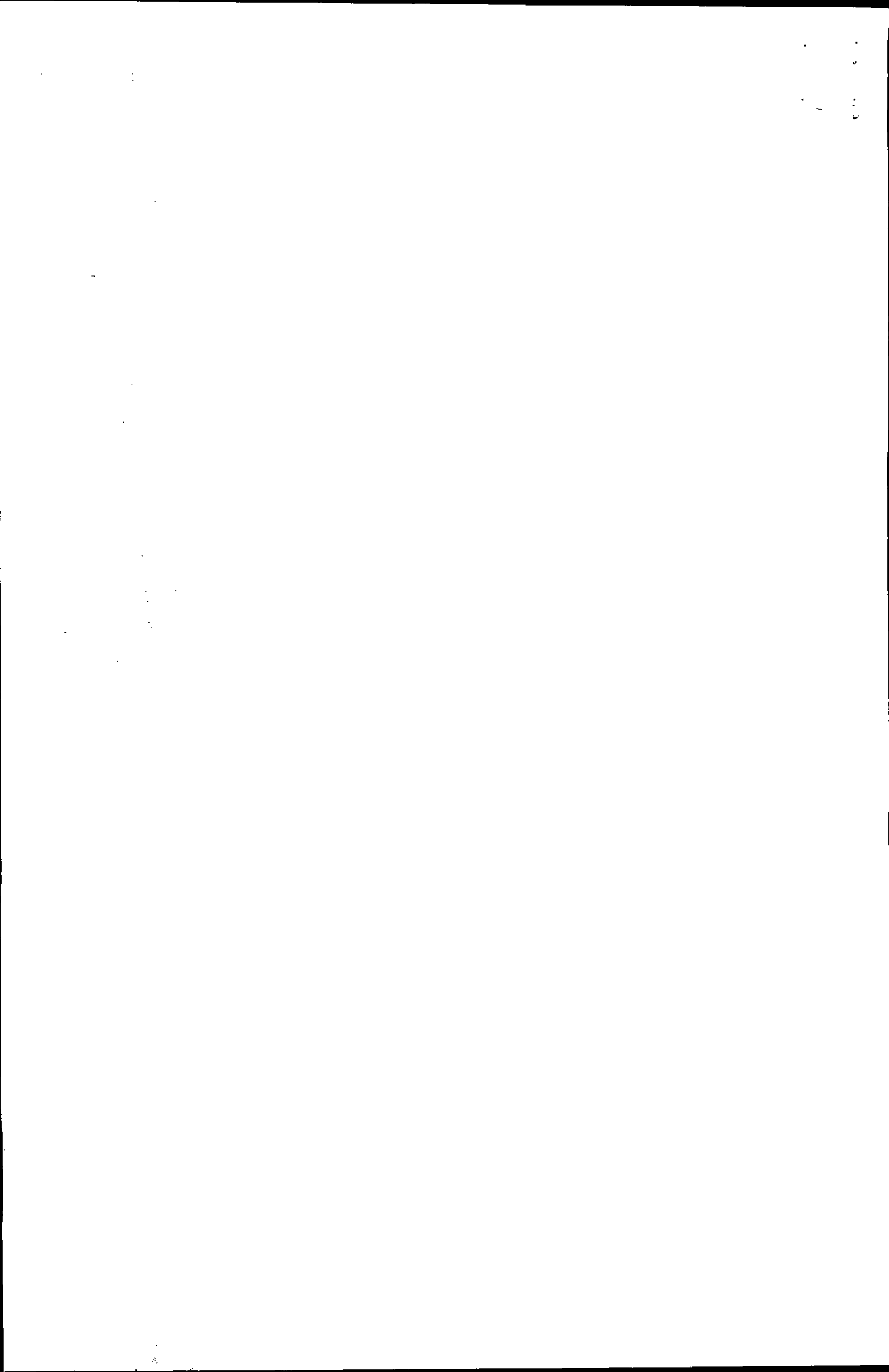
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
CEF - PLATAFORMA HABITAÇÃO SUL	0104/02513	03000005060

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	41. CRÉDITO	42. Nota	43. Total dos Descantos
	*****0	*****0		*****0,00
	*****0	*****0		44. Valor Líquido
				*****858.200,82

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
 oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais e oitenta e dois centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Qitação/Reduç
HELIO UMENO JUNIOR DIRETOR DE FINANÇAS	JAYME EDUARDO RINCON PRESIDENTE	Quitado 17/05/2017

47. Análise da Tribuna	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO	PROCESSO EM DILIGÊNCIA
<input type="checkbox"/> SUSTADO	SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS





CR - 2017/001864

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 959 /2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

JAYME EDUARDO RINCON

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Encaminhamos a V. Ex^a., em anexo, cópia desse documento, onde está destacada a determinação do TCE que é de competência dessa Agetop, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

Importante destacar que o item acima corresponde a uma determinação, ou seja, medida que deriva do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigida para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Agetop para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa Agência, da Secretaria da Gestão

e Planejamento (Segplan), da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Secretaria da Saúde, informamos que tal determinação também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Requeremos também que essa Agetop encaminhe, até dia 30 de outubro próximo, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida determinação.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à determinação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do exercício de 2017.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe

RECEBEMOS
Em 30/06/2017
GP-GEAMP-PRO

Agustop



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 14 de junho de 2017 - Ano - VI - Número 104.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente
Celmar Rech - Vice Presidente
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejada
Edson José Ferrari
Carla Cíntia Santillo
Helder Vain Barbosa

Audidores

Helôisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira

Ministério Público

Junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubrajara Barrocan Leite, 640,
St. Jd., Goiânia-GO, CEP 74074-016
Telefone: (62) 3220-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Resolução	3
Atos	3
Atos da Presidência	3
Portaria	3
Atos Processuais	3
Citação/Intimação/Notificação	3

Decisões Tribunal Pleno

Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2016

Processo nº 201700047000682/000
Assunto: 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR.

Período de Abrangência: 2016.
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, I, da Constituição Estadual, apreciando o processo n.º 201700047000682, que trata das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2016;

Considerando que nos moldes do artigo 37, XI, da Constituição Estadual as Contas foram prestadas atempadamente;

Considerando o relatório técnico da Gerência de Controle de Contas e dos respectivos Serviços de Contas do Governo e de Contas dos Gestores;

Considerando que a análise técnica sobre as presentes Contas de Governo, do exercício de 2016, não interfere, nem condiciona a apreciação das Contas dos demais Gestores e administradores, nos moldes do artigo 26, II, da Constituição Estadual;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente

Julgamento das Contas Anuais do Governador;

Considerando as manifestações elencadas pelo Relator a respeito das Contas, com os respectivos esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

Resolve o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno, EMITIR Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com expedição das seguintes determinações e recomendações:

Determinações:

1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.

2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, a semestralização de eventuais dispêndios no Tesouro, sob a execução de valor de R\$ 200.126.023,60 (centos e vinte mil e seis reais e sessenta e dois reais e seis centavos), referências não cumpridas no exercício.

Recomendações:

1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a consequente classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;

2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida fluante em consonância com a legislação em vigor;

3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplemento ano a ano, em todos os exercícios;

4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;

5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;

6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;

7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;

8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;

10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;

11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;

13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;

14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;

15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;

16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;

17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção

no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;

18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 13 de junho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Conselheiro Kennedy Trindade (Presidente), Conselheiro Helder Valin Barbosa (Relator), Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Com Relator), Conselheiro Celmar Rech (Com Relator), Conselheiro Saulo Marques Mesquita (Com Relator). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 001/2017 de 13 de junho de 2017.

Resolução

Processo - 201700047000808/004-33

Resolução 6/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista no art. 14, inciso VI, da Resolução nº 22/2008 (Regimento Interno).

Considerando a solicitação e documentos constantes destes autos de nº 201700047000808, bem como a Informação nº 123/2017, fl. 04, da Gerência de Gestão de Pessoas;

Considerando o Despacho nº 59/2017, fl. 15, da lavra do ilustre Procurador-Geral interino, Dr. Fernando dos Santos Carneiro, pelo deferimento do pleito, da forma que solicitado,

RESOLVE

Conceder ao Procurador de Contas Silvestre Gomes dos Anjos, de 19 de junho a 18 de julho de 2017, relativas ao 1º (primeiro) trintídio de gozo de suas férias regulamentares, concernente ao período aquisitivo de novembro de 2016 a novembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº

13/2017. Processo julgado em: 13/06/2017.

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 413 /2017 - GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que estabelece o art. 23, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e,

Considerando que o feriado de "Corpus Christi", se dará na próxima quinta-feira, dia 15 de junho de 2017;

Considerando que os demais poderes já decretaram Ponto Facultativo no Estado de Goiás;

RESOLVE

Art. 1º - decretar a suspensão das atividades, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no dia 16 de junho de 2017, suspendendo, em consequência, os prazos processuais em andamento, para que não haja prejuízos às partes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, aos 13 dias de junho de 2017.

Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente

Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

Processo - 201200047002733

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201200047002733.

Assunto: Licitação - Inexigibilidade.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE.

Nº do Ofício: 0794 SERV-PUBLICA/17, de 23/05/2017.

Citado: MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Citação.

Data da Citação: 06/06/2017.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor da Instrução Técnica nº 160/2017, do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, desta Corte de Contas, bem como apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas na referida Instrução Técnica.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 382/2017 SEI - SEGPLAN

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 958/2017-CGE de 29/06/2017

Senhor Secretário Chefe,

Cumprimentando-o, referimo-nos a correspondência supracitada, por intermédio da qual Vossa Excelência encaminhou a esta Pasta o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Governador, relativas ao exercício de 2016, a fim de encaminhar em anexo o Memorando nº 190/2017 da Superintendência de Patrimônio e o Memorando nº 1/2017, acompanhado de Nota Técnica da Superintendência de Orçamento e Despesa, por meio dos quais estas unidades atendem aos itens de competência desta Secretaria de Gestão e Planejamento, em relação as determinações e recomendações daquela Corte de Contas.

Colocando esta Secretaria ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto em referência, valemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**,
Secretário, em 31/10/2017, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0249916**
e o código CRC **4BC9864A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-
010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005013393



SEI 0249916



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 4617/2017-GAB/SES-GO

Goiânia, 13 de Setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado – CGE
Rua 82 nº.400 3º andar – Setor Sul
74.088-900 – Goiânia - GO

Assunto: Ref.: Ofício nº.955/2017-CGE.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em referência ao Ofício em epígrafe, que solicita informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, pelo cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, temos a informar que, conforme Decreto de 08 de agosto do corrente, em anexo, o Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Perillo, instituiu uma Força Tarefa da qual participa o Senhor *Lucas Paula da Silva*, Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta SES, o qual acompanha as medidas tomadas por esta Secretaria de Saúde, relativas as questões levantadas no pleito em comento, as quais serão respondidas na reunião desse grupo, de acordo com o exposto no Memorando nº.3076/2017-SGPF/SES-GO da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Controladora-Gestora S.A.
Superintendencia de Gestión, Planificación y Control
Protocolo Setorial

Recibimos em: 19/01/17
Horas: 10.04

Boza
(Assinatura por extenso)



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Memorando nº 3076/2017-SGPF/SES-GO

Goiânia, 12 de Setembro de 2017.

De: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 955/2017-CGE.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Memorando nº 3802/2017-GAB/SES-GO, que apensa o Ofício nº 955/2017-CGE, da Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, informamos a Vossa Excelência que, conforme Decreto de 08 de agosto de 2017, cópia anexa, o Excelentíssimo Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, instituiu uma Força Tarefa, da qual participa o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, o qual está acompanhando as medidas tomadas por esta Secretaria, relativas as questões levantadas no documento, as quais serão respondidas na reunião desse grupo.

Respeitosamente,

LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

partir de 1º de julho de 2017, **NILTON CÉZAR BELLIZZI**, CPF/MF nº 801.321.466-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Avaliação Institucional, CDI-3, da Universidade Estadual de Goiás, e nomear **MÁRCIO DOURADO ROCHA**, CPF/MF nº 997.474.801-15, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32473

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **QUELITA TERÊNCIO SANTANA**, CPF/MF nº 703.873.631-06, e **JÉSSICA BARROS PAULINO**, CPF/MF nº 701.614.921-85, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a primeira, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32474

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013003144, resolve exonerar **SAMILLY DE PAULA FERNANDES**, CPF/MF nº 030.945.544-82, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **CÁSSIA ALBERTO CAJANGO**, CPF/MF nº 043.191.071-52, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32475

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto às contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2016, é instituída uma Força Tarefa, integrada por:

I - ANDRÉ DA SILVA GOES	Subchefe da Controladoria-Geral do Estado, que a coordenará;
II - IVO CÉZAR VILELA	Superintendente Executivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III - OLDAIR MARINHO DA FONSECA	Superintendente do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda;
IV - GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL	Superintendente de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento;
V - LUCAS PAULA DA SILVA	Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde;
VI - JOSÉ DAVI BORBA	Assessor Especial, lotado na Casa Civil;
VII - CARLOS ROBERTO FERNANDES	Gerente Especial de Contabilidade-Geral, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Força Tarefa de que trata este artigo:

I - terá prazo para iniciar os seus trabalhos e concluí-los até 15 de agosto e 30 de novembro do fluente ano, respectivamente;

II - reunirá-se, pelo menos, 01 (uma) vez por mês com a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, oportunidade em que deverá apresentar os resultados de seus trabalhos;

III - poderá solicitar quaisquer documentos, no âmbito do Poder Executivo, indispensáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo;

IV - deverá dedicar especial atenção à efetiva estruturação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32519

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO**, como gestor do convênio nº 2017-00050, processo nº 201700042001383, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Uruaçu - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

TAYRONE DI MARTINO

Secretário

Protocolo 32315

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **GENIVALDO BORGES DA SILVA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, como gestor do convênio nº 2017-00100, processo nº 201700042001230, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Novo Brasil - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 955/2017-CGE

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO MOURA VILELA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Prot. 3587/17
03/07/17

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, no qual expediu determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Ex^a., em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as determinações e a recomendação do TCE que são de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

Determinações:

(...)

3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.

4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.

(...)

Recomendações:

(...)

9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência:

Lembramos que recomendação semelhante à determinação constante no item 3 reproduzido acima havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2015.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2015 e 3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2016, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 449 e 488), a Unidade Técnica do TCE considerou que a recomendação em questão foi parcialmente atendida, de modo que, com algumas variações, ela foi novamente apresentada no Parecer de 2016 sob a forma de determinação para que seja cumprida no corrente exercício. Transcrevemos a seguir as considerações apresentadas no aludido relatório:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

A CGE/GO informou que no endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os links de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, sendo possível a consulta à página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

Apesar do mencionado portal direcionar às páginas eletrônicas de cada Organização Social, não há um padrão de divulgação das informações, impossibilitando uma análise comparativa precisa da execução dos contratos pelo Controle Externo e acompanhamento das informações pela população em geral. Deve a Secretaria de Saúde providenciar a divulgação uniforme as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, em uma mesma base comparativa.

(...)

3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

(...)

12) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a divulgação não padronizada de informações relativas aos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde; inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude->

oss, de modo consolidado e padronizado, as seguintes informações: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

Importante destacar que os itens 3 e 4 do aludido Parecer, reproduzidos anteriormente, correspondem a determinações, ou seja, medidas que derivam do arcabouço legal, regulamentar ou jurisprudencial, exigidas para a correção das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no exame das contas, não podendo a Administração se valer de juízo de conveniência e oportunidade na aplicação das condutas.

Para melhor entendimento da recomendação relativa ao item 9, na página 488 do mencionado relatório, a Unidade Técnica do TCE apresenta o seguinte detalhamento:

14) Quanto às Vinculações Constitucionais, tendo em vista a necessidade de remessa ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), enviar informações em consonância com o apresentado pelo Estado de Goiás no RREO oficialmente publicadas no Portal da Transparência.

Considerando que a implementação de ações para o atendimento da determinação constante no item 3 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Superintendência Central de Transparência Pública desta Controladoria, informamos que tal Superintendência também receberá expediente encaminhando essa determinação para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a Secretaria da Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda também serão notificadas quanto à determinação de nº. 04. Quanto à recomendação 9, a Secretaria da Fazenda também será participada.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, evitando a reincidência das impropriedades.

Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro próximo, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das citadas determinações e recomendação.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2016, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004406/parecer.pdf>.

Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados afíntes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2017.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações/recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Ofício nº 230 /2017-CGAB

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado – CGE
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar – Setor Sul
CEP 74088-900 Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 956/2017-CGE/GAB

Senhor Secretário-Chefe,

Reporto-me ao Ofício nº 956/2017-CGE/GAB, de 29.06.2017, no qual V. Sa. informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora, destacando que no próprio Parecer Prévio, com cópia em anexo, foram expedidas determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, e solicita a adoção de providências para o atendimento das observações apresentadas por aquela Corte de Contas.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Memorando nº 0185/2017-STE, de 25.09.2017, da Superintendência do Tesouro Estadual, desta Pasta, e documento anexo, no qual informa que o decreto do Governador, publicado no dia 08.08.2017, instituiu uma "força-tarefa", com prazo até o dia 30 de novembro de 2017 para concluir o trabalho referente a todas as determinações e recomendações exaradas no Ofício supracitado.

Atenciosamente,

SÉRGIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Delegação – Portaria nº 166/2017 - GSF

Comissão-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial

Recebemos em: 07/10/97
Horas: 15:08

~~Assinatura por extenso~~
~~Assinatura por extenso~~



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL

Memorando nº 0185 / 2017 - STE

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Da: Superintendência do Tesouro Estadual - STE
Para: Gabinete do Secretário da Fazenda

Assunto: Ofício nº 956/2017-CGE

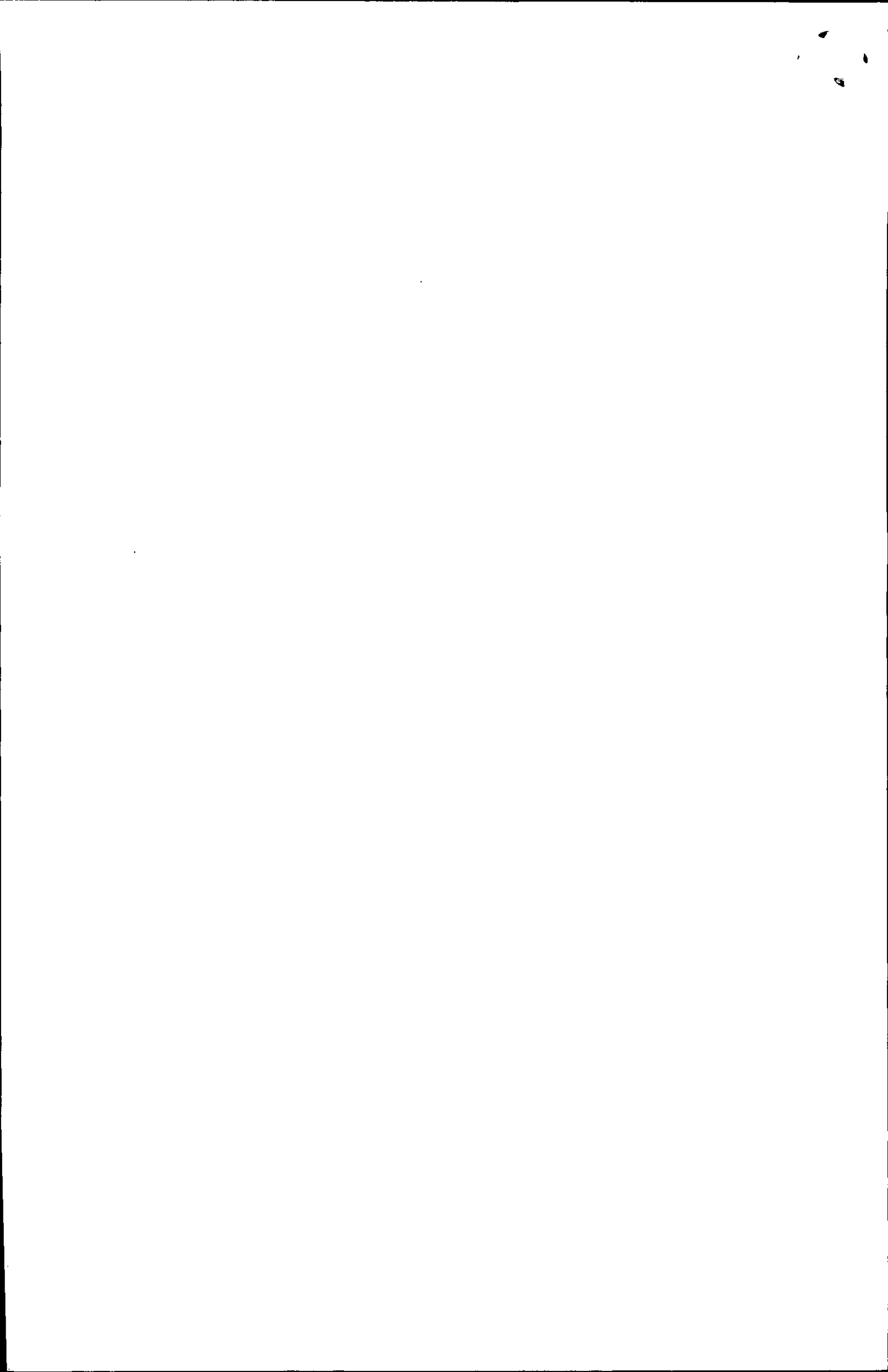
RECEBIDO Em 28/09/17
Mary, Morila
Nome/Matrícula

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Memorando nº 029/2017-GSF, que encaminha o Ofício nº 956/2017-CGE, da Controladoria-Geral do Estado, acerca das contas do Governador relativas ao exercício de 2016, informamos que decreto do Governador publicado no dia 08/08/2017 instituiu uma "força-tarefa" (doc. anexo) com prazo até o dia 30 de novembro de 2017 para concluir o trabalho referente a todas as determinações e recomendações exaradas no referido Ofício.

Atenciosamente,

Oldair Marinho da Fonseca
Superintendente do Tesouro Estadual



partir de 1º de julho de 2017, **NILTON CÉZAR BELLIZZI**, CPF/MF nº 801.321.466-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Avaliação Institucional, CDI-3, da Universidade Estadual de Goiás, e nomear **MÁRCIO DOURADO ROCHA**, CPF/MF nº 997.474.801-15, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32473

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **QUELITA TERÊNCIO SANTANA**, CPF/MF nº 703.873.631-06, e **JÉSSICA BARROS PAULINO**, CPF/MF nº 701.614.921-85, para, em comissão, exercerem o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a primeira, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia destes provimentos ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32474

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013003144, resolve exonerar **SAMILLY DE PAULA FERNANDES**, CPF/MF nº 030.945.544-82, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **CÁSSIA ALBERTO CAJANGO**, CPF/MF nº 043.191.071-52, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32475

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto às contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2016, é instituída uma Força Tarefa, integrada por:

I - ANDRÉ DA SILVA GOES	Subchefe da Controladoria-Geral do Estado, que a coordenará;
II - IVO CÉZAR VILELA	Superintendente Executivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III - OLDAIR MARINHO DA FONSECA	Superintendente do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda;
IV - GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL	Superintendente de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento;
V - LUCAS PAULA DA SILVA	Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde;
VI - JOSÉ DAVI BORBA	Assessor Especial, lotado na Casa Civil;
VII - CARLOS ROBERTO FERNANDES	Gerente Especial de Contabilidade-Geral, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Força Tarefa de que trata este artigo:

I - terá prazo para iniciar os seus trabalhos e concluí-los até 15 de agosto e 30 de novembro do fluente ano, respectivamente;

II - reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês com a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, oportunidade em que deverá apresentar os resultados de seus trabalhos;

III - poderá solicitar quaisquer documentos, no âmbito do Poder Executivo, indispensáveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo;

IV - deverá dedicar especial atenção à efetiva estruturação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 32519

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO**, como gestor do convênio nº 2017-00050, processo nº 201700042001383, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Uruaçu - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

TAYRONE DI MARTINO

Secretário

Protocolo 32315

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, nos termos dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, 62 da Lei 17.928 de, 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **GENIVALDO BORGES DA SILVA**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **FERNANDO JOSÉ PARRODE PALMA**, como gestor do convênio nº 2017-00100, processo nº 201700042001230, celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Novo Brasil - GO, para desempenhar as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da outorga do convênio.

